

# Manual de ingressados

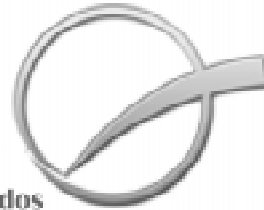


**Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica**  
Departamento de Ensino e Serviços Credenciados



# Manual de ingressados

Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica  
Departamento de Ensino e Serviços Credenciados



Editado por

Osvaldo Saldanha

José Tariki

Farid Hakme

São Paulo, Brasil - 2007

1ª Edição - Volume I

## PREFÁCIO

*Este Manual tem como objetivo orientar os novos residentes e estagiários que ingressam em um dos Serviços Credenciados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – SBCP.*

*Todos os anos, a SBCP organiza, em São Paulo, o Congresso do DESC (Departamento de Serviços Credenciados), direcionado aos alunos que estão ingressando em Serviços Credenciados, para os alunos que estão começando 2º e 3º anos nos Serviços Credenciados e para os alunos que concluíram o 3º ano, e que, nesta oportunidade, farão a prova para obtenção do Título de Especialista.*

*Os alunos que ingressaram no ano em curso farão um teste de múltipla escolha neste Congresso, sobre os assuntos contidos no Manual. O Manual estará disponível no site da SBCP e poderá ser impresso livremente para estudo. A realização do teste valerá nota para o curriculum.*

*Todos os médicos admitidos em Serviços Credenciados, automaticamente, são aspirantes a membros da SBCP. Os Residentes de Serviços com “programa de residência médica” do MEC, não credenciados pela SBCP, também podem ser aspirantes a membros, mas devem requerer por escrito e aprovados” ad referendum após publicação no Plastiko’s.*

*Pela legislação vigente, os residentes diplomados pelos Serviços de Cirurgia Plástica credenciados pelo MEC recebem o Título de Especialista conferido pelo CFM. O diploma de Especialista em Cirurgia Plástica, conferido pela SBCP/AMB, somente é emitido aos aprovados no Concurso para Obtenção do Título de Especialista, realizado pela SBCP.*

*Este Manual aborda vários itens de interesse dos ingressados em cirurgia plástica e esperamos que seja útil a todos.*

*Sugestões serão aceitas para aprimorarmos, futuramente, nosso Manual.*

**Oswaldo Saldanha**  
Presidente 2006/2007

**José Tariki**  
Presidente 2008/2009

## O QUE É A SBCP?

*A Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) foi fundada em 1948 e tem como Patrono o Prof. Ivo Pitanguy, outorgado em dezembro de 2006. Sua contribuição à nossa especialidade representa uma força mundial na especialidade.*

*A função primordial de nossa Sociedade é zelar pela especialidade, credenciar Serviços de Cirurgia Plástica, formar cirurgiões plásticos, fornecer o Título de Especialista, organizar Congressos, criar e promover Programa de Educação Continuada, educar e expor direitos e deveres de seus membros.*

*Em 1977, por meio da Resolução 787, o Conselho Federal de Medicina reconheceu a validade do título de Especialista e, em 1989, com a Resolução 1.139, credenciou a SBCP como única Sociedade a poder realizar o exame para o Título de Especialista em Cirurgia Plástica, sendo a primeira especialidade a implementar o teste para obtenção do Título de Especialista.*

*As normas para obtenção do título de especialista são elaboradas pela SBCP sob os pré-requisitos determinados pela Associação Médica Brasileira e executada pela SBCP. As normas para se submeter às provas para a obtenção do Título de Especialista são atualizadas anualmente, divulgadas amplamente e publicadas no site da SBCP.*

*Para ingressar na SBCP como Aspirante a membro é preciso pertencer a um dos Serviços credenciados pela SBCP ou MEC. Atualmente, temos 82 Serviços de cirurgia plástica em todo o País, credenciados pela SBCP.*

*A chamada "Medicina estética" não é especialidade reconhecida pelo MEC, AMB e CFM. Portanto, não possui autorização para emitir certificados que possibilitem inscrições nos cadastros de especialistas.*

*A partir de 2006, deu-se início a uma nova fase na organização dos Serviços credenciados, com a realização do 1º Congresso do DESC. Destinado a aproximar e uniformizar o ambiente científico na formação do cirurgião plástico, congrega exclusivamente alunos e professores.*

*É ainda o momento em que realizamos a prova para obtenção do título de especialista, que representa o alvará para exercer a especialidade, oficialmente.*

*Sejam bem-vindos, cumpram suas obrigações e contribuam para o fortalecimento de nossa especialidade. Vocês serão os condutores da SBCP no futuro.*

**Oswaldo Saldanha**  
Presidente 2006/2007

## ÉTICA E RESPONSABILIDADE

*A procura pelos tratamentos com finalidades estéticas tem crescido de forma vertiginosa nos últimos tempos. Há alguns anos, havia uma identidade ou uma relação direta, com a especialidade de cirurgia plástica, quando o tratamento requeria um procedimento cirúrgico, entretanto, na atualidade, há uma concorrência desenfreada pela busca de espaço no mercado de trabalho, uma vez que este segmento representa uma atividade exclusivamente de caráter privado, sem a cobertura dos planos de saúde.*

*Esses fatos têm motivado o crescimento de comportamentos antiéticos, com o objetivo principal de angariar clientela, por meio de informações enganosas, facilidades financeiras, promessas de resultados, entre muitas outras, que nos deparamos diariamente, em todos os meios de comunicação.*

*Para regulamentar a prática médica, temos as orientações e as regras que estão contidas no Código de Ética Médica e que devem ser respeitadas e seguidas rigorosamente.*

*Compete a nós, que cumprimos todos os requisitos para a obtenção do Título de Especialista (dois anos de cirurgia geral, três anos de, cirurgia plástica e prova para o título), valorizarmos a nossa formação e o Título de Cirurgião Plástico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, não se submetendo ao jogo da concorrência desleal e, muito menos, se apoiando em comportamento antiético.*

*A Diretoria Nacional tem se preocupado muito com esse momento atual que estamos vivendo e temos adotado posições bem firmes para valorizar os membros da nossa Sociedade e o Título de Especialista.*

*A SBCP está comemorando, em 2008, sessenta anos desde a sua fundação, fato que comprova a solidez e a tradição da nossa especialidade.*

*Devemos enfatizar, de uma maneira positiva, a tradição da cirurgia plástica como especialidade e é de nossa responsabilidade atuarmos com muita dedicação e qualidade técnica, para que os resultados obtidos com o nosso trabalho sejam comparativamente muito superiores, quando comparados aos dos não qualificados.*

*Os alunos dos Serviços Credenciados da SBCP têm o dever e a responsabilidade de alcançarem uma formação completa de alta qualidade e ingressarem no mercado de trabalho, sem serem influenciados pela concorrência antiética, valorizando a formação e o Título de Especialista de Cirurgia Plástica, sem infringir o CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA.*

**José Tariki**

Presidente Eleito 2008/2009

## **O QUE É O DESC?**

(Departamento de Serviços Credenciados)

*O DESC é o Departamento que coordena os Serviços Credenciados pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica – SBCP.*

*Existem no Brasil 82 Serviços Credenciados pela SBCP, distribuídos em vários Estados.*

*Para ingressar em um destes Serviços é necessário que o candidato tenha o Diploma de Médico, registro definitivo no Conselho Regional de Medicina e, como pré-requisito, residência ou estágio de 2 anos de Cirurgia Geral, que poderá ser realizado em Serviços do MEC ou Serviços credenciados pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões.*

*Os Serviços de Cirurgia Plástica credenciados pelo MEC exigem que a residência em Cirurgia Geral também seja feita em Serviço credenciado pelo MEC.*

*O DESC organiza Simpósios, Wokshops, Congressos e acompanha as diferentes situações dos Serviços Credenciados. Ele tem o poder de abrir e fechar Serviços Credenciados, com a aquiescência do Conselho Deliberativo.*










*A base da cirurgia plástica é a reconstrutora, que é obrigada a ser executada na proporção de 70%, durante o programa de residência/estágio em nossos Serviços.*

*Segue o Regulamento do DESC e a relação dos Serviços Credenciados e seus endereços.*

**Farid Hakme**  
Diretor do DESC



# Índice

|   |   |    |
|---|---|----|
|    | Regulamento Interno do Departamento de Ensino nos Serviços Credenciados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (D.E.S.C.) ..... | 8  |
|    | Relação dos 82 Serviços Credenciados pela S.B.C.P. ....   | 20 |
|    | Estatuto da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica .....   | 25 |
|   | Código de Ética Médica do CRM .....   | 37 |
|  | Modelo para "Curriculum Vitae" .....  | 47 |
|  | Edital do Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Plástica - Ano 2008 .....                          | 48 |
|  | Normas Técnicas para Apresentação de Trabalhos Científicos .....  | 57 |
|  | Departamentos e Capítulos .....   | 59 |
|  | CTI no Pré e Pós-operatório de Cirurgia Plástica .....  | 60 |

# REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO NOS SERVIÇOS CREDENCIADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (DESC)

## CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS BÁSICOS

---

### **Artigo 1º - Conceito de Estágio**

A Residência e o estágio em Medicina constituem modalidades de ensino de pós-graduação destinadas a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizadas por treinamento em serviços, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética profissional.

### **Artigo 2º - Objetivos do Estágio**

Os objetivos do Estágio são:

- Aprimorar habilidades técnicas, raciocínio e a capacidade de tomar decisões;
- Desenvolver atitude que permita valorizar a significação dos fatores somatórios, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- Valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;
- Promover a integração do médico em equipes multidisciplinares para prestação de assistência aos pacientes;
- Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- Estimular a capacidade de crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

## CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

---

### **Artigo 3º - Requisitos mínimos exigidos**

O Serviço Credenciado ou que requeira credenciamento deve:

- **Parágrafo 1º** - Funcionar em instituição legalmente constituída e idônea, obedecendo às normas aplicáveis quanto a seus recursos humanos, planta física, instalações, equipamentos, e arquivo centralizado, dentro dos padrões do SAME. Esta instituição deve ser universitária, ou beneficente, ou assistência de caráter público ou privado, e deve demonstrar seu acolhimento ao Serviço Credenciado através de declaração de seu Diretor Técnico ou responsável.
- **Parágrafo 2º** - Ter autonomia dentro da especialidade.
- **Parágrafo 3º** - Definir em regimento interno os requisitos de qualificação e as atribuições dos profissionais da área da saúde em exercício na instituição, sendo de todos exigido elevado padrão ético, bem como padrão técnico e científico compatível com as funções exercidas.
- **Parágrafo 4º** - Dispor de serviços básicos e de apoio que contem com pessoal adequado em número e qualificação, para atendimento ininterrupto às necessidades dos pacientes.
- **Parágrafo 5º** - Dispor de serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e os requisitos mínimos do programa.

- **Parágrafo 6º** - Possuir biblioteca atualizada, com acervo de livros e periódicos, adequados ao programa de estágio.
- **Parágrafo 7º** - Assegurar ao DESC condições para avaliação periódica do programa de estágio.
- **Parágrafo 8º** - Documentação comprobatória da:
  - Item 1 - Qualificação do Corpo Docente
  - Item 2 - Capacitação própria das atividades específicas e complementares (Parágrafo 3º).
  - Item 3 - Caso não preencha os requisitos do item 2, comprovar celebração de convênio com instituições capacitadas para completar os requisitos do programa de estágio.

#### **Artigo 4º - Sistemática de funcionamento**

- **Parágrafo 1º** - Os programas de Estágio terão início até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano.
- **Parágrafo 2º** - Os Estágios devem ser realizados em rodízio interno, ou em serviços conveniados, de modo a proporcionar o aprofundamento do treinamento e a compreensão da metodologia de trabalho do estagiário.
- **Alínea Única** - Qualquer convênio antes de ser celebrado deve ter o aval do DESC.
- **Parágrafo 3º** - O conteúdo do programa deve abranger obrigatoriamente as seguintes áreas:
  - Cirurgia Plástica Geral
  - Anomalias Congênitas
  - Urgências
  - Queimados
  - Cirurgia da Mão
  - Cirurgia Maxilofacial ou Craniomaxilofacial
  - Cirurgia Oncológica
  - Cirurgia Estética

**Como complementação de ensino, é indispensável o intercâmbio com:**

  - Cirurgia de Cabeça e Pescoço
  - Dermatologia
  - Mastologia
  - Microcirurgia
  - Oftalmologia
  - Ortopedia
  - Otorrinolaringologia
  - Urologia

#### **Artigo 5º - Número de vagas**

O número de vagas ofertadas num programa de Estágio deverá adequar-se às condições de trabalho, de recursos humanos, financeiros e materiais oferecidos pela instituição em que será realizado o mesmo. Isto é, dependerá do número de membros do Corpo Docente, do número de cirurgias realizadas nas diferentes áreas de formação e do números de leitos à disposição do Serviço Credenciado.

- **Parágrafo 1º** - Nos programas de Estágio, só poderá haver aumento do número de vagas em qualquer dos níveis do estágio, após anuência da SBCP.
- **Parágrafo 2º** - O pedido para aumento do número de vagas deverá ser encaminhado ao DESC, que o encaminhará, através de parecer de sua Comissão Técnica, à DE, que o remeterá para apreciação do CD.

## **Artigo 6º - Relação anual dos Estagiários e relatório de Atividades**

Os Serviços Credenciados deverão enviar ao DESC, até 31 de março de cada ano, a relação dos médicos estagiários matriculados nos respectivos programas, juntamente com o relatório das atividades do ano anterior.

## **Artigo 7º - Avaliação Anual dos Serviços Credenciados**

A avaliação anual dos Serviços Credenciados será feita segundo os seguintes parâmetros:

1º - Avaliação do Conselho Técnico do DESC

2º - Aproveitamento do Serviço no Exame de Especialista da SBCP.

A não aprovação de ao menos um estagiário inscrito neste exame, por dois anos consecutivos, pode ocasionar o descredenciamento do Serviço.

## **CAPÍTULO III - DOS CREDENCIAMENTOS, REcredENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS**

---

## **Artigo 8º - Sistemática de Credenciamento**

O credenciamento far-se-á mediante solicitação da instituição interessada diretamente ao DESC.

• **Parágrafo 1º** - No projeto de Credenciamento, deverá constar pelo menos a estrutura teórico-prática, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do programa, com a qualificação dos preceptores, locais de treinamento e o número de vagas.

• **Parágrafo 2º** - Ao receber a solicitação de Credenciamento, o DESC encaminhará à instituição interessada o formulário de Credenciamento. Nele serão descritas as características da instituição e do programa de Estágio, que expressem os requisitos de qualificação necessários ao Credenciamento. No formulário, será listada a documentação que a instituição deverá remeter à SBCP.

• **Parágrafo 3º** - Após o recebimento do formulário padrão preenchido e da documentação comprobatória, a Assessoria Técnica do DESC procederá à avaliação dos mesmos. Quando indicado, serão solicitadas informações adicionais sobre a instituição e o Programa de Estágio.

• **Parágrafo 4º** - Se as informações forem julgadas satisfatórias, a instituição será inspecionada por membro(s) do DESC indicado(s) por seu Diretor. As despesas decorrentes da inspeção correrão por conta da instituição solicitante.

• **Alínea única:** Os visitantes, como relatores do processo, oferecerão parecer, concluindo por:

A - Encaminhar o processo à DE, após parecer do DEPRO

B - Encaminhar o processo à Comissão Técnica para análise

C - Quando o conteúdo do processo for considerado insuficiente, fará retornar o mesmo à instituição solicitante para complementação.

• **Parágrafo 5º** - A decisão de credenciar ou de negar credenciamento será tomada em reunião do CD, por maioria simples dos votos, após encaminhamento da DE com parecer devidamente fundamentado.

• **Parágrafo 6º** - Resguardar-se à SBCP, através da DE, do DESC e do CD, o direito de negar um credenciamento ou de reduzir o número de vagas solicitadas, se assim considerar conveniente em função da concentração de Cirurgiões Plásticos a nível regional ou nacional.

## **Artigo 9º- Recredenciamento**

Findo o prazo de 5(cinco) anos referente à validade do Credenciamento, as instituições de saúde que mantêm Programas de Estágio serão notificadas pelo DESC.

- **Parágrafo 1º** - caso haja interesse em continuar, o seu interesse no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da notificação.
- **Parágrafo 2º** - A não confirmação no prazo estabelecido caracterizará desinteresse pelo Recredenciamento.
- **Parágrafo 3º** - Após a confirmação, seguir-se-ão os trâmites previstos no artigo 8º deste regimento.
- **Parágrafo 4º** - A não abertura do concurso de seleção ou a inexistência de médicos estagiários matriculados na época da visita de inspeção, automaticamente torna sem efeito a apreciação do projeto.

## **Artigo 10º - Descredenciamento**

São condições a juízo do DESC, "ad referendum" do CD, para descredenciamento de Programa de Estágio:

- a- qualquer alteração que venha a se verificar na estrutura física sobre a qual se assenta o programa, sem prévio conhecimento do DESC.
- b- mudança de regente, Assessores Adjuntos e Preceptores, sem o prévio conhecimento do DESC.
- c- alterações da qualidade e ou quantidade de clientela adequada à geração de serviços que garantam o aprendizado, tal como proposta no momento do Credenciamento do Programa.
- d- não aprovação de pelo menos um estagiário inscrito no exame de especialista da SBCP, no prazo de dois anos consecutivos.
- e- ausência de inscrições de ao menos um candidato do Programa de Estagiário no prazo de dois anos consecutivos ou de três anos alternados.

---

## **CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE**

---

### **Artigo 11º - Qualificação**

Para que possa ser credenciado, o Programa de Estágio deverá reger-se por regulamento próprio, onde esteja previsto o seguinte:

- **Parágrafo 1º** - O Corpo Docente será integrado por Membros Titulares da SBCP de elevada competência técnica e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e, de preferência, habilitados ao exercício de docência médica, de acordo com as normas legais vigentes, com atribuição de planejar, coordenar, supervisionar as atividades, selecionar candidatos e avaliar o rendimento dos alunos.
- **Parágrafo 2º** - Este Corpo Docente terá um regente e 2(dois) Assessores Adjuntos, todos Membros Titulares da SBCP, com, no mínimo, 5 (cinco) anos na categoria, além de um ou mais Preceptores de Ensino, membros Titulares da SBCP.
- **Alínea Única** - O Regente e ao menos 1 (um) Assessor Adjunto e 1 (um) Preceptor de Ensino devem ter vínculo com a instituição hospitalar sede do Serviço Credenciado.
- **Parágrafo 3º** - Deve ser observada a proporção mínima de um membro do Corpo Docente em regime de tempo integral para cada 6(seis) estagiários, ou de 2(dois) membros do Corpo Docente em regime de tempo parcial para cada 3(três) estagiários.

## Artigo 12º - Restrições

É vedado a qualquer membro da SBCP ter participação ativa em caráter permanente no Corpo Docente de mais de um Serviço Credenciado.

## CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

---

### Artigo 13º - Admissão

A admissão anual deve ser feita de comum acordo com o DESC.

A admissão de candidatos ao Estágio deve ser feita através de processo de seleção que garanta a igualdade de oportunidade a médicos egressos de qualquer residência ou Estagiário em Cirurgia Geral de padrão reconhecido.

• **Parágrafo 1º** - O candidato a estagiário de Serviço Credenciado deve requerer sua inscrição, declarando aceitar, sem restrições, normas e regulamentos da SBCP, da Organização de Saúde e do Serviço onde vai estagiar, e anexar:

a- Ficha de inscrição da SBCP, preenchida e assinada pelo Candidato e Regente;

b- Cópia do Diploma Médico, sob forma de xerox autenticada;

c- Carteira (xerox autenticada) e Certificado de regularidade (original) do CRM da jurisdição em que vai estagiar; os médicos estrangeiros deverão apresentar apenas Certificado ou licença do mesmo Conselho;

d- Certificado ou documento comprobatório de dois anos completos de Estágio ou residência em Cirurgia Geral, a nível de pós-graduação, realizados em Serviço de Hospital Público ou privado, de preferência ligado à Escola Médica que cursou, ou outro, idôneo, a critério da SBCP, especificando atos cirúrgicos de que participou e demais atividades do estágio. Também será aceito Título de Especialista em Cirurgias Geral do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. O certificado de Residência ou Estágio deve estar assinado pelo Chefe de Serviço e referendado pelo Diretor Clínico da instituição onde o mesmo funciona, com firmas reconhecidas;

e- Comprovante de que é associado quites da AMB e Federada. O Candidato médico estrangeiro será dispensado desta exigência;

f- O candidato médico estrangeiro deverá apresentar declaração e/ou carta de apresentação de Entidade Médica de Classe, oficial, de seu país e local de origem, alusiva a sua idoneidade ética-profissional e prova de auto-suficiência econômica para o estágio pretendido, também fornecida por órgão oficial de seu país;

g- "Curriculum Vitae", conforme modelo constante no Manual do Candidato;

h- Outros documentos exigíveis pelo Serviço pela Organização de Saúde em que será realizado o Programa de Estágio;

i - Submeter-se a exame de seleção específico.

• **Parágrafo 2º** - O número de estagiários a serem admitidos deve respeitar a proporção de pelo menos 2(dois) leitos para cada grupo de 3(três) estagiários 1 (um) de 1º ano, 1 (um) de 2º ano e 1 (um) de 3º ano.

• **Parágrafo 3º** - A seleção dos candidatos ao Estágio proceder-se-á preferencialmente através da seguinte sistemática:

a - Prova escrita versando sobre Cirurgia Geral;

b - Avaliação de "Curriculum Vitae" que contenha, no mínimo, os certificados de conclusão do Curso de Medicina e de dois anos de Residência ou estágio em Cirurgia Geral;

c - Entrevista;

d - Cartas de recomendação.

• **Parágrafo 4º** - Preenchimento de vagas criadas por desistência de inscrição.

Em caso de desistência de médico estagiário do primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o início do programa.

• **Alínea única** - Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

## Artigo 14º - Carga Horária

Os Programas de Estágio terão duração mínima de 3 (três) anos, com carga horária anual mínima de 2.200 horas e carga horária anual máxima de 2.500 horas.

• **Parágrafo 1º** - A carga horária anual referida neste artigo deve estar proporcionalmente assim dividida:

a - Unidade de Internação: 10% da carga horária anual mínima;

b - Ambulatório: 15% da carga horária anual mínima;

c - Centro Cirúrgico: 30% da carga horária anual mínima;

d - Pronto Socorro: 15% da carga horária anual mínima;

e - O Programa de Estágio deve proporcionar 80 a 90% de sua carga horária anual sob a forma de treinamento e os demais 10 a 20% devem destinar-se a atividades teórico-práticas, tais como: clube de revistas, cursos, palestras e seminários, tanto no âmbito da Cirurgia Plástica quanto no das especialidades afins. Com prévia aprovação do DESC, os Serviços Credenciados poderão valer-se dos Cursos Integrados das Regionais, para complementação da formação teórico-prática dos estagiários. As Regionais deverão fornecer certificado de frequência, bem como os resultados das provas parciais e finais da avaliação de aproveitamento, de cada estagiário;

f - O programa de Estágio deve oferecer o mínimo de 85% de Cirurgias Reparadoras e o máximo de 15% de Cirurgias estritamente Estéticas;

g - A distribuição das cargas horárias acima aplica-se para 1º, 2º e 3º anos de Programa de Estágio.

• **Parágrafo 2º** - Os Programas de Estágio devem respeitar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

O estagiário fará jus a 1 (um) dia de folga semanal previsto fora das sessenta horas semanais de trabalho e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade.

## Artigo 15º - Restrições

Aos médicos estagiários é vedado:

a - comprometer pela conduta pessoal e profissional a dignidade da profissão médica e o conceito do Serviço;

b - exercer qualquer atividade profissional privada dentro ou fora do Serviço;

c - ausentar-se do Serviço fora de suas folgas normais, sem autorização do responsável imediato do Serviço e sem o conhecimento do Estagiário Chefe;

d - aos estagiários de 1º e 2º anos inscreverem-se no exame de especialista da SBCEP, não havendo restrição aos do 3º ano com prévia autorização do Regente do Serviço em que estiverem lotados, e se portadores de registro definitivo em um dos Conselhos Regionais de Medicina do Brasil.

• **Parágrafo 1º** - Os estagiários estarão sujeitos, toda vez que houver infração a este Regimento e ao Código de Ética Médica de acordo com a natureza, grau ou reincidência da falta cometida, às seguintes penas disciplinares:

a) advertência oral

b) advertência escrita

c) suspensão

d) exclusão

• **Parágrafo 2º** - A penalidade "advertência oral" será imposta em caráter particular, pela chefia imediata.

• **Parágrafo 3º** - A penalidade "advertência escrita" será aplicada pela chefia imediata ou pelo Regente do Serviço.

• **Parágrafo 4º** - As penalidades de suspensão e exclusão serão impostas pelo Regente do Serviço, assegurando ao infrator pleno direito de defesa própria, nos termos deste Regimento.

- **Parágrafo 5º** - Dos atos que impuserem as sanções nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º deste artigo, caberá recurso ao DESC, no prazo de 15 dias, a contar da data da aplicação da penalidade.
- **Parágrafo 6º** - Todas as penalidades impostas aos estagiários deverão obrigatoriamente ser comunicadas ao DESC, pelo Regente do Serviço a que pertencem.
- **Parágrafo 7º** - Todos os serviços deverão submeter os nomes dos candidatos a ingresso à apreciação do DESC, para descartar a possibilidade de registros desabonatórios contra o mesmo, neste Departamento.

### **Artigo 16º - Chefia dos Estagiários**

O chefe dos estagiários deve ser designado pelo Regente do Serviço dentre os R2 e, preferentemente, os R3.

- **Parágrafo 1º** - Compete ao Chefe dos estagiários:
  - 1) Colaborar com a Chefia do Serviço.
  - 2) Elaborar relatório semestral, encaminhando-o ao Regente do Serviço.

### **Artigo 17º - Comissão de Estagiários**

Os representantes dos médicos estagiários dos Serviços Credenciados, que farão parte da Comissão Nacional de Estagiários da SBCP, devem ser livremente escolhidos pelos médicos estagiários, em sistema de eleição que melhor se adequar a cada serviço.

- **Parágrafo 1º** - A data, horário e local das eleições devem ser prévia e amplamente divulgados para os Médicos Estagiários eleitores, matriculados no programa de serviço.
- **Parágrafo 2º** - O processo eleitoral deve ser da atribuição exclusiva dos médicos estagiários, sendo que a ata de eleição e apuração deve ser assinada pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor deve assinar a lista de votantes no ato da eleição.
- **Parágrafo 3º** - Nenhum médico estagiário pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no "caput" deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.
- **Parágrafo 4º** - Para cada representante dos médicos estagiários deve ser eleito também o suplente, devendo os mesmos pertencerem a níveis diferentes do curso.
- **Parágrafo 5º** - As eleições dos representantes dos médicos estagiários devem ser anuais e permitir uma reeleição.
- **Parágrafo 6º** - A Comissão Nacional de Estagiários da SBCP deve reunir-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, com prévia divulgação da pauta da reunião, por ocasião do Congresso Brasileiro da SBCP.

### **Artigo 18º - Transferência**

Fica proibida a transferência de médicos estagiários entre diferentes Serviços Credenciados, sem prévia anuência do DESC.

### **Artigo 19º - Interrupção do Programa de Estágio**

A interrupção do Programa de Estágio por parte do médico estagiário, seja qual for a causa, justificada ou não, não exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante de Estágio, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

- **Parágrafo Único** - No caso de interrupção definitiva do Estágio, será fornecido apenas um certificado de frequência em relação ao período cumprido.

## **Artigo 20º - Avaliação de Aproveitamento**

A avaliação de aproveitamento do médico estagiário utilizará os seguintes mecanismos:

- a - avaliação periódica de provas escritas e/ou práticas;
- b - avaliação periódica do desempenho profissional por escala de atitudes que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o cliente, interesse pelas atividades e outros.
- **Parágrafo 1º** - Dos resultados de cada avaliação será dado conhecimento ao estagiário.
- **Parágrafo 2º** - A promoção para o 2º e 3º anos, assim como a obtenção do certificado de conclusão do Programa devem depender de:
  - a - cumprimento integral da carga horária prevista no Programa;
  - b - aprovação na avaliação final de aproveitamento;
  - c - desempenho profissional satisfatório por escala de atitudes.
- **Parágrafo 3º** - A relação dos estagiários que tenham concluído o terceiro ano de aprendizado, treinamento e especialização deve ser remetida ao Diretor do DESC, acompanhada de conceito final de avaliação de conhecimento e aferição de valores.
  - a - Do conceito final de avaliação devem constar as provas e exames organizados pela Regência do Serviço Credenciado, pelos mesmos moldes do Exame para Título de Especialista.
  - b - Os estagiários que não lograrem aprovação poderão fazer novo exame no prazo de 6 (seis) meses.
  - c - Os certificados e títulos serão entregues, de preferência, em sessão solene constante do programa oficial do Congresso Anual da SBCP.

## **Artigo 21º - Certificados**

Os Programas de Estágio credenciados pela SBCP conferirão certificados de conclusão de curso, em favor dos médicos estagiários neles habilitados.

Tal norma aplica-se também ao médico estagiário, estrangeiro portador de certificado e/ou licença do CRM sede do serviço.

- **Parágrafo 1º** - O certificado de Estágio deverá conter, no mínimo, as seguintes referências: nome da instituição que expede o certificado, número e data do credenciamento do Programa pela SBCP, assinatura do Presidente da SBCP, do Diretor do DESC, do Regente do Serviço, do estagiário, local e data.
  - **Parágrafo 2º** - O certificado só terá validade após registro na SBCP, em livro próprio que contenha as informações constantes no Certificado.
  - **Alínea Única** - É de responsabilidade dos serviços o envio à SBCP dos certificados expedidos. Essa, após o devido registro, encaminhará os mesmos ao Serviço de origem.
- Artigo 21 - A reunião do Comitê Administrativo, composto de todos os presidentes de regionais em mandato e a Diretoria Executiva - DE, poderá ser convocada durante toda e qualquer jornada e/ou congresso.

O programa básico de Cirurgia Plástica a ser ministrado será o seguinte:

### **1 - Cirurgia Reparadora**

#### Cirurgia Plástica Geral:

- 1 - Anatomia e fisiopatologia normais da pele
- 2 - Transplante de tecidos
- 3 - Retalhos musculares, músculo-cutâneos e fasciocutâneos
- 4 - Cicatrização das feridas. Quelóides e Cicatrizes hipertróficas
- 5 - Traumatismo das partes moles
- 6 - Microcirurgia - Princípios gerais
- 7 - Anestesia em Cirurgia Plástica

#### Queimaduras:

- 1 - Conceito e classificação
- 2 - Fisiopatologia - Resposta metabólica do queimado
- 3 - Queimado, fase aguda
- 4 - Queimado, fase crônica
- 5 - Tratamento local. Técnicas e táticas Cirúrgicas
- 6 - Seqüelas
- 7 - Queimaduras complexas
- 8 - Queimaduras em crianças
- 9 - Queimaduras da face
- 10- Queimaduras da mão
- 11- Instalação e funcionamento de unidade de tratamento de queimados

#### Cirurgia Oncológica:

- 1 - Tumores cutâneos benignos e malignos
- 2 - Tumores de cabeça e pescoço
- 3 - Tumores ósseos e de partes moles
- 4 - Reparação de seqüelas actínicas

#### Cirurgia Craniomaxilofacial:

- 1 - Anatomia da região craniofacial
- 2 - Fisiologia do crescimento ósseo e cartilaginoso
- 3 - Enxertos ósseos e cartilagosos
- 4 - Retalhos cutâneos, musculares, de gálea, miocutâneos e osteomiocutâneos
- 5 - Tumores de cabeça e pescoço - diagnóstico, planejamento cirúrgico, tratamento, reconstruções e seqüelas
- 6 - Traumatismo de partes moles
- 7 - Malformações congênicas craniofaciais - diagnóstico, planejamento cirúrgico e tratamento
- 8 - Conceitos de ortodontia, ortopedia facial e fonoaudiologia
- 9 - Fissuras labiais - fisiopatologia e tratamento
- 10- Fissuras Palatinas - fisiopatologia e tratamento
- 11- Seqüelas de fissuras lábio-palatinas

- 12- Deformidade congênita ou adquirida do pavilhão auricular.  
Reconstrução de orelha
- 13- Fratura dos ossos da face - atendimento inicial, diagnóstico, preparo, planejamento cirúrgico e tratamento
- 14- Seqüelas das fraturas Crânio -Maxilo-Faciais
- 15- Seqüelas dos traumatismos de partes moles
- 16- Paralisia facial
- 17- Distúrbios da articulação têmporo-mandibular
- 18- Microcirurgia nas reconstruções de cabeça e pescoço
- 19- Cirurgias ortognáticas - diagnóstico, planejamento, preparo pré-operatório e tratamento
- 20- Conceitos de redução, imobilização, fixação de fraturas e osteotomias dos segmentos faciais

#### Região Nasal:

- 1 - Anatomia - função nasal
- 2 - O nariz do paciente fissurado
- 3 - Rinosseptoplastias e laterorrinias
- 4 - Nariz negróide
- 5 - Tumores nasais e rinofima
- 6 - Reconstrução parcial e total do nariz

#### Região Peri-orbitária:

- 1 - A importância da cirurgia peri-orbitária
- 2 - Noções anatômicas e funcionais
- 3 - Ptose pálpebral
- 4 - Reconstrução parcial e total das pálpebras
- 5 - Ectrópio, entrópio e lagoftalmo
- 6 - Tratamento cirúrgico das exoftalmias após tirotoxicose
- 7 - Deformidades congênicas das pálpebras
- 8 - Reconstrução de fundos de saco conjuntivais

#### Mão:

- 1 - Anatomia funcional e cirurgia da mão
- 2 - Propedêutica da mão
- 3 - Princípios gerais do tratamento da mão
- 4 - Congênicas
- 5 - Tratamento das seqüelas de traumatismo da mão
- 6 - Contratura de Dupuytren e Volkmann
- 7 - Lesões neuro-tendinosas do membro superior
- 8 - Tumores de mão - Princípios básicos
- 9 - A microcirurgia na reconstrução da mão

#### Membro Inferiores:

- 1 - Anatomia cirúrgica do membro inferior
- 2 - Congênicas
- 3 - Conduas nos grandes esmagamentos de membros inferiores
- 4 - Úlceras de decúbito (pressão) e úlceras neurovasculares
- 5 - Esmagamento dos membros
- 6 - Reconstrução de membros inferiores
- 7 - Problemas do paciente paraplégico

Aparelho Uro-Genital:

- 1 - Hipospádias, episoádias e extrofia de bexiga
- 2 - Cirurgia do intersexualismo e agenesia genital
- 3 - Reconstrução dos aparelhos genitais feminino e masculino
- 4 - Genética médica aplicada à cirurgia plástica

Região Mamária:

- 1 - Anatomia
- 2 - Deformidades congênicas e adquiridas da glândula mamária
- 3 - Ginecomastia, amastia e polimastica
- 4 - Tumores de mama
- 5 - Reconstrução imediata da mama após mastectomia
- 6 - Reconstrução tardia da mama
- 7 - Reconstrução da placa areolomamilar

Região Abdominal:

- 1 - Anatomia
- 2 - Reconstrução da parede abdominal
- 3 - Reconstrução de umbigo

Microcirurgia:

- 1 - Retalhos livres
- 2 - Reimplantes
- 3 - Microcirurgia dos nervos periféricos
- 4 - Paralisia facial
- 5 - Reparação em outras especialidades (trompas / deferentes)
- 6 - Microcirurgia experimental
- 7 - Transplantes livres complexos

**2 - Cirurgia Estética**

Face e Pescoço:

- 1 - Anatomia aplicada ao face-lift
- 2 - Ritidoplastia facial
- 3 - Procedimentos ancilares
- 4 - Lift frontal
- 5 - Lift cervical
- 6 - Peeling químico
- 7 - Dermabrasão - Lifting químico
- 8 - Blefaroplastias
- 9 - Lift secundário - Lift em homens
- 10- Osteostomias estéticas da face
- 11- Rinoplastia - Princípios gerais e técnicas
- 12- Calvície e métodos de correção cirúrgica

Glândula Mamária:

- 1 - Ptose mamária - correção cirúrgica
- 2 - Mastoplastia de aumento
- 3 - Mastoplastia redutora

Abdome:

- 1 - Abdominoplastias
- 2 - Plástica umbilical

Lipodistrofias e Lipoaspiração:

- 1 - Lipoaspiração - Princípios gerais
- 2 - Lipoaspiração - Evolução técnica e conceitos atuais
- 3 - Lipodistrofias dos membros superiores e inferiores
- 4 - Lipodistrofias da face, tronco e abdome

**Programa complementar - Execução dos intercâmbios conforme rege o artigo 4º**

- Cirurgia múltiplas;
- Expansores cutâneos;
- Substância aloplástica em Cirurgia Plástica - Princípios básicos;
- Consultório e clínica especializada - organização e administração;
- Noções de informática médica;

Obs: O Serviço Credenciado deverá apresentar condições de ensino e treinamento que atendam pelo menos 70% das matérias acima relacionadas, obrigando-se a complementar a parte restante através de convênios firmados com outros Serviços Especializados, "ad referendum" do DESC.

**Artigo 23º**

Os casos omissos serão resolvidos pelo DESC *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

# RELAÇÃO DOS 82 SERVIÇOS CREDENCIADOS PELA S.B.C.P.

## **BAHIA - Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 2**

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: CRISTINA MARIA GOMES GIL DE MENEZES
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: JOSÉ NEIVA EULÁLIO

## **CEARÁ - Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 3**

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRO CARVALHO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - SUS  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: OSCAR COSTA DE CASTRO
- SERVIÇO DE CIRURGIA c RECONSTRUTIVA DO HUWC/UFC  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: SALUSTIANO GOMES DE PINHO PESSOA

## **DISTRITO FEDERAL - Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 3**

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: FÁBIO INÁCIO DA CUNHA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA CLÍNICA DAHER  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: JOSÉ CARLOS DAHER
- UNIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (FHDF HRAN/UCP)  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: LUCIO MARQUES DA SILVA

## **GOIÁS - Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 3**

- SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: CÉLIO FERREIRA LEÃO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: EDSON DIAS TANNUS
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL GERAL DE GOÂNIA – DR. ALBERTO RASSI  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: ROBERTO KALUF

## **MATO GROSSO DO SUL - Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 1**

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA SANTA CASA DE CAMPO GRANDE  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: ALCIDES MARTINS ARRUDA

## **MINAS GERAIS - Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 9**

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL JOÃO XXIII  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: CARLOS EDUARDO GUIMARÃES LEÃO

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL BELO HORIZONTE  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: JAIRO GUERRA DA SILVA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO  
(Hospital Universitário)  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: JOEL VEIGA FILHO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIOSÃO JOSÉ –  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA ALMADA LIMA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – FACULDADE  
DE MEDICINA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: MARILIA DE PÁDUA DORNELAS CORRÊA
- RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL ESCOLA DA  
FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO (FMTM)  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: ODO ADÃO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DA BALEIA E MATERNIDADE  
OCTAVIANO NEVES  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: ROBERTO ZIMMER PRADOS
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E QUEIMADOS DO HOSPITAL FELÍCIO ROCHO  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: SÉRGIO MOREIRA DA COSTA
- CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO EM CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL  
MATER DEI  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: TEÓFILO BRAZ TARANTO GOULART

### **PARANA-Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 3**

- DISCIPLINA DE CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARANÁ  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE  
CURITIBA  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: LUIZ HENRIQUE AUERSWALD CALOMENO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: ROGÉRIO DE CASTRO BITTENCOURT

### **PERNAMBUCO Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 2**

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE  
PERNAMBUCO - IMIP  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: IVO VIEIRA SALGADO FILHO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: LUIZ ALBERTO SOUSA LEITE

### **RIO GRANDE DO SUL Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 6**

- SERVIÇO DE RESIDÊNCIA EM CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL CRISTO  
REDENTOR- GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: GILBERTO SCHWARTZMANN
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL ERNESTO DORNELLES  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: HENRIQUE JAIME SUKSTERIS
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DR. JORGE FONSECA ELY  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: JORGE HENRIQUE FONSECA ELY

- SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DA PUC-PORTO ALEGRE  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: PEDRO DJACIR ESCOBAR MARTINS
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: RINALDO DE ANGELI PINTO
- SERVIÇO DE MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA E CIRURGIA PLÁSTICA DA SANTA CASA DE PORTO ALEGRE  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: ROBERTO CORRÊA CHEM

#### **RIO DE JANEIRO - Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 20**

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: ANTONIO JOSÉ SOTO NOGUEIRA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: ANTONIO SÉRGIO COSTA GUIMARÃES
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA-HOSPITAL DO ANDARAÍ  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: CARLOS DEL PIÑO ROXO
- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO-SETOR DE CIRURGIA PLÁSTICA  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: CLAUDIO CARDOSO DE CASTRO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO  
VAGAS POR ANO: 4  
REGENTE: CLAUDIO REBELLO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: ELMO GLORIA FILHO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE NOVA IGUAÇU (UNIG) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE NOVA IGUAÇU  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: FARID HAKME
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: FERNANDO VALENTIM FILHO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO PROFESSOR IVO PITANGUY  
VAGAS POR ANO: 6  
REGENTE: IVO PITANGUY
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA DA MÃO - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: JOSÉ DE GERVAIS CAVALCANTI VIEIRA FILHO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
VAGAS POR ANO: 4  
REGENTE: JOSÉ HUMBERTO CARDOSO RESENDE
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DE IPANEMA  
VAGAS POR ANO: 03  
REGENTE: JOSE LUIZ LEAL
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO-INAMPS  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: LIGIA MARIA DA COSTA RODRIGUES
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO-HOSPITAL CENTRAL - IASERJ  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: LUIZ HAROLDO BATISTA PEREIRA

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA DO HOSPITAL DA LAGOA  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: MARCELO DAHER
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA - INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
VAGAS POR ANO: 2 p/ 3  
REGENTE: PAULO ROBERTO LEAL
- CLÍNICA FLUMINENSE DE CIRURGIA PLÁSTICA S/A  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: RONALDO PONTES
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: SÉRGIO CARREIRÃO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO DA UFRJ  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: TALITA FRANCO
- CIRURGIA PLÁSTICA E RECONSTRUTORA DA POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: VIRMAR RIBEIRO SOARES

#### **SANTA CATARINA - Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 1**

- NÚCLEO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: RODRIGO d'EÇA NEVES

#### **SÃO PAULO Nº DE SERVIÇOS NO ESTADO 29**

- A.C.A.- GRUPO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA EM CIRURGIA PLÁSTICA  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: ANTONIO CARLOS ABRAMO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO PROF. DR. OSWALDO DE CASTRO  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: ANTONIO EGIDIO RINALDI
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DE BASE DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA OSWALDO CRUZ  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: AULUS DE MENDONÇA ALBANO
- SERVICOS INTEGRADOS DE CIRURGIA PLÁSTICA – HOSPITAL IPIRANGA  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: AYMAR EDISON SPERLI
- SERVIÇOS INTEGRADOS DE CIRURGIA PLÁSTICA “PROF. DR. CASSIO M. RAPOSO DO AMARAL”  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: CELSO LUIZ BUZZO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO DEPARTAMENTO. DE CIRURGIA DA SANTA CASA DE SÃO PAULO  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: DOUGLAS JORGE
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: EDUARDO CARLOS DA SILVEIRA MENDES JR.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: FABIO XERFAN NAHAS
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - UNESP  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: FAUSTO VITERBO DE OLIVEIRA NETO

- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC-  
HOSPITAL SANTA CATARINA  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: GERSON VILHENA PEREIRA FILHO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA "LINEU MATTOS SILVEIRA"  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: HAMILTON ALEARDO GONELLA
- DISCIPLINA DE CIRURGIA PLÁSTICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA FCM /  
UNICAMP  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: JORGE MIGUEL PSILLAKIS
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL-SP  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: JOSÉ AUGUSTO CALIL
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E  
MATERNIDADE CELSO PIERRO / PUC CAMPINAS  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: JOSÉ CARLOS MARQUES DE FARIA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON
- INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA SANTA CRUZ  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: JOSÉ MARCOS MÉLEGA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E QUEIMADOS DO HOSPITAL DO SERVIDOR  
PÚBLICO ESTADUAL "FRANCISCO MÓRATO DE OLIVEIRA"  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: LEÃO FAIWICHOW
- DISCIPLINA DE CIRURGIA PLÁSTICA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA  
VAGAS POR ANO: 6  
REGENTE: LYDIA MASAKO FERREIRA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL DOS DEFEITOS DA FACE – CRUZ  
VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
VAGAS POR ANO: 4  
REGENTE: MARCELO PAULO VACCARI MAZZETTI
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP  
VAGAS POR ANO: 6  
REGENTE: MARCUS CASTRO FERREIRA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL BRIGADEIRO  
VAGAS POR ANO: 4  
REGENTE: MÓRIS ANGER
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DR EWALDO BOLIVAR DE SOUZA PINTO -  
UNISANTA  
VAGAS POR ANO: 5  
REGENTE: OSVALDO RIBEIRO SALDANHA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DA CLÍNICA D'ANDREA-MIURA  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: OSVALDO MIURA
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO  
VAGAS POR ANO: 1  
REGENTE: PAULO EDUARDO CORREA ZANTUT
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E QUEIMADOS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE SANTOS  
VAGAS POR ANO: 4  
REGENTE: SYLVIO CORREA DA SILVA JUNIOR
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA E QUEIMADOS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: VALDEMAR MANO SANCHES
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA UNISA  
VAGAS POR ANO: 2  
REGENTE: WALTER SOARES PINTO
- SERVIÇO DE CIRURGIA PLÁSTICA ZONA LESTE – HOSPITAL HELIÓPOLIS  
VAGAS POR ANO: 3  
REGENTE: WILSON RUBENS ANDREONI

# ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

---

**Artigo 1º** - A Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter científico, de âmbito Nacional, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

**Artigo 2º** - A SBCP tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembú, 746, 10º e 11º andares, Pacaembú (CEP 01234-903).

**Artigo 3º** - A SBCP tem por finalidade, em âmbito nacional e regional:

I) Representar a Cirurgia Plástica Brasileira e suas áreas de atuação perante a Associação Médica Brasileira (AMB), da qual é seu Departamento de Cirurgia Plástica, bem como perante quaisquer outras entidades médicas, paramédicas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, com as quais seja de seu interesse manter contato, intercâmbio, correspondência ou representação;

II) Zelar pelo renome e conceito da Cirurgia Plástica, bem como contribuir para o seu progresso, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação de especialistas;

III) Dar resguardo moral e ético-profissional aos membros regularmente inscritos, quando solicitado, em proteção ao exercício da especialidade;

IV) Criar e organizar programas de educação continuada;

V) Patrocinar, organizar, apoiar, orientar e auxiliar Congressos Nacionais e Internacionais e outros eventos científicos de interesse da SBCP;

VI) Criar prêmios, regulamentando sua concessão;

VII) Supervisionar e orientar atividades relacionadas com o exercício da especialidade;

VIII) Organizar, editar e distribuir publicações;

IX) Credenciar Serviços de Cirurgia Plástica e suas áreas de atuação, para treinamento e especialização de médicos, na forma prevista em Regulamento próprio;

X) Fornecer os meios técnicos e critérios de aprovação para Obtenção do Título de Especialista, bem como de sua revalidação periódica junto à AMB e ao CFM, de acordo com as normas legais; e

XI) De acordo com oportunidade e conveniência, (i) manter, (ii) participar e/ ou (iii) firmar convênios e contratos com instituições vinculadas à SBCP, que tenham finalidade assistencial e/ ou científica, relacionada à cirurgia plástica.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

---

**Artigo 4º** - O patrimônio da SBCP se constitui de bens móveis e imóveis, das anuidades de seus membros, taxas, receitas de eventos, subvenções e rendas de qualquer natureza. Parágrafo único – Pode integrar o patrimônio da SBCP qualquer bem objeto de permuta, venda e compra, doação e legado.

**Artigo 5º** - Todos os contratos que envolverem aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, só poderão ser firmados após a aprovação do Conselho Deliberativo (CD).

**Artigo 6º** - Toda aquisição de bens ou serviços que importem em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos deverá ser precedida de tomada de preços junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores devidamente habilitados.

**Artigo 7º** - Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação deverão ser assinados pelo Presidente Nacional e pelo Tesoureiro Geral, em conjunto.

**Artigo 8º** - Todos os bens móveis e imóveis, em uso e posse das Regionais, são de propriedade da SBCP.

---

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

---

**Artigo 9º** - São órgãos da SBCP:

- I – A Assembléia Geral (AG);
- II - O Conselho Deliberativo (CD);
- III - A Diretoria Executiva Nacional (DN);
- IV – O Conselho Fiscal (CF); e,
- V - As Diretorias Regionais (DRs).

**Artigo 10º** - Todos os cargos de direção, deliberação, fiscalização, eletivos, designados ou nomeados serão exercidos sem remuneração. Parágrafo único - Os componentes da DN, do CD e do CF deverão ser Membros Titulares, com mais de cinco anos na categoria. Na composição das DRs, somente os Presidentes das Regionais deverão ter mais de cinco anos na categoria.

---

### ASSEMBLÉIA GERAL

---

**Artigo 11** - A Assembléia Geral (AG) é o órgão supremo da SBCP, que se reúne: I) ordinariamente: (a) no 1º semestre de cada ano na ocasião de um evento científico oficial, para apreciar, discutir e votar o Relatório Anual das Atividades Realizadas e o Balanço Anual do ano anterior; e (b) na ocasião do Congresso Anual da SBCP, para apreciar, discutir e votar o Relatório parcial das Atividades Realizadas, as Demonstrações Financeiras parciais do ano e a Previsão Orçamentária do ano seguinte.

II) extraordinariamente: sempre que houver necessidade.

**Artigo 12** - Compete à Assembléia Geral (AG), dentre outras funções:

- I) destituir os administradores, após apreciação do CD;
- II) aprovar o Relatório Anual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual e a Previsão Orçamentária;
- III) alterar o estatuto;
- IV) referendar o Regimento Interno da SBCP.

**Artigo 13** – A AG deverá ser convocada através de Edital a ser enviado, pelo Plastiko's ou por carta, a todos os MEMBROS TITULARES, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de sua realização. Parágrafo Único - No edital de convocação da AG deverá constar: (a) o dia e local da sua realização; (b) a hora para início dos trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) dos MEMBROS TITULARES, e em segunda convocação com qualquer quorum; e, (c) a ordem do dia, contendo os assuntos a serem deliberados.

**Artigo 14** – A AGO poderá ser instalada e presidida pelo Presidente Nacional ou por um membro da DN; a AGE poderá ser instalada e presidida pelo Presidente da Nacional, ou por membro da DN, ou, na falta de membros da DN, pelo MEMBRO TITULAR eleito para este fim. § 1º - Não é permitido o voto por procuração na AG, tampouco a delegação de votos. § 2º - É vedado, em AG,

o voto de MEMBRO TITULAR em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular. § 3 – Ao Presidente da AG cabe escolher o Secretário e os demais participantes da Mesa. § 4º - As deliberações da AG serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o voto aberto ou secreto, devendo, neste caso, ser proposto e aprovado pelo plenário. § 5º - Só poderão votar na AG os MEMBROS TITULARES que estiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas e, ainda, estiverem quites com as suas obrigações financeiras para com a SBCP.

**Artigo 15** - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será convocada pela DN e a Assembléia Geral Extraordinária (AGE) pela DN, pelo CD, pelo DEPRO, nos termos do artigo 73, do presente estatuto, ou, ainda, a pedido de 1/5 dos MEMBROS TITULARES, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas. Parágrafo Único – A reunião extraordinária, quando convocada por 1/5 de seus MEMBROS TITULARES com direitos e prerrogativas, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes e assinatura dos respectivos MEMBROS TITULARES.

## CONSELHO DELIBERATIVO

---

**Artigo 16** - O Conselho Deliberativo (CD) é composto por:

I) Membros Vitalícios: aqui compreendidos os ex-presidentes nacionais da SBCP; e,  
II) Membros Natos: O Presidente Nacional, o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os Presidentes Regionais, em exercício.

**Artigo 17** - Compete ao CD, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

I) Autorizar a aquisição, a transação, a oneração, a doação, a permuta ou a alienação de bens imóveis e móveis, nos termos do artigo 5º do presente Estatuto;

II) Aprovar o Relatório Anual das Atividades Realizadas apresentado pela DN antes de ser submetido à Assembléia Geral;

III) Apreciar, antes de serem submetidos à Assembléia Geral: (a) o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras; e, (b) a Previsão Orçamentária do próximo ano, apresentados pela DN e acompanhados de parecer do CF;

IV) Deliberar sobre assuntos propostos pela DN;

V) Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio CD e a DN;

VI) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, expedindo, quando necessário, resoluções as quais, aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, deverão ser observadas por todos os membros da SBCP.

VII) Analisar e aprovar contratos que tenham por objeto, direta ou indiretamente, o oferecimento de serviços, descontos, vantagens e outros benefícios de interesse individual de membro, ficando expressamente vedada, nesta hipótese, a vinculação da SBCP a qualquer tipo de obrigação, seja ela principal ou acessória.

VIII) Constituir entre seus membros comissões para tratar de matéria de sua competência, bem como designar Relator de matéria que constitua a Ordem do Dia;

IX) Apreciar a cassação de mandatos ou impedimentos de membros da DN ou da DR e, na hipótese de conclusão pela cassação de mandato ou impedimento do membro, encaminhar à AG;

X) Decidir sobre credenciamento ou descredenciamento de Serviços, mediante análise de documentação por processo encaminhado pelo Departamento de Ensino e Serviços Credenciados (DESC) à DN e esta ao CD;

XI) Aprovar os nomes indicados pela DN para a composição de comissões para exames de concessão de TÍTULO DE ESPECIALISTA título de MEMBROS TITULARES, de PRÊMIOS e de áreas de atuação;

XII) Aprovar 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para comporem o CF;

XIII) Aprovar os pedidos de patrocínio, promoção ou qualquer outra forma de participação da SBCP em qualquer tipo de evento científico além dos pertinentes ao seu calendário oficial;

XIV) Convocar a AGE, observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto;

XV) Aprovar pedido de readmissão à SBCP.

**Artigo 18** – Ressalvado o quorum estabelecido no inciso VI do artigo anterior, as decisões do CD serão aprovadas por maioria simples de seus membros. Parágrafo único – Aos membros do CD não é permitido o voto por procuração.

**Artigo 19** - O CD reunir-se-á: (a) ordinariamente – até três vezes por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará o Relatório Anual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, a Previsão Orçamentária, apresentados pela DN e acompanhados de parecer do CF; e, (b) extraordinariamente - tantas vezes quando necessário. Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos, a convocação se fará com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, pelo Presidente Nacional ou pela maioria absoluta dos membros do CD.

Parágrafo Segundo – A reunião extraordinária, quando convocada pela maioria absoluta dos membros do CD, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes e assinatura dos respectivos conselheiros.

**Artigo 20** - As reuniões do CD serão presididas pelo Presidente Nacional e secretariadas pelo Secretário Geral, e, na falta ou impedimento deles, por seus substitutos, conforme disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 21** - A Consulta Postal só será admitida quando versar sobre assuntos de caráter administrativo. Neste caso, observar-se-á, na apuração, a maioria absoluta de votos, devendo ser divulgado o resultado com a identificação dos votos na reunião seguinte do CD.

Parágrafo único - A Consulta Postal e a respectiva resposta serão formalizadas mediante correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) ou Fax.

## DIRETORIA NACIONAL

---

**Artigo 22** - A Diretoria Executiva Nacional (DN) é composta de 7 (sete) membros, assim designados: Presidente Nacional, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto.

**Artigo 23** – Compete à DN:

I) Guardar e administrar os bens pertencentes à SBCP ou a ela adjudicados;

II) Escolher, admitir, nomear, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários, de acordo com normas vigentes à época desses atos;

III) Adquirir, transacionar, onerar, doar, permutar ou alienar bens móveis de valor igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, vigentes no país, à época de celebração dos respectivos contratos;

IV) Adotar e impor medidas para fazer cumprir o funcionamento das atividades dos Serviços Credenciados;

V) Determinar o auxílio administrativo ou financeiro, bem como a colaboração científica às Regionais, Capítulos, Departamentos e Comissões ou, ainda, Setores de atividade da SBCP; VI) Estipular o valor de taxas a serem cobradas, ad referendum do CD;

VII) Disponibilizar recursos humanos e materiais, assim como tudo mais que se faça necessário para o desenvolvimento das atividades do CD e do CF;

VIII) Contratar serviços de assessoria jurídica, contábil, de imprensa ou de outra natureza, *ad referendum* do CD;

IX) Contratar empresa de Auditoria Contábil Independente, indicada pelo CF;

X) Providenciar a publicação no Plastiko's: (a) do Relatório Anual das Atividades Realizadas da DN; (b) do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras e (c) da Previsão Orçamentária, aprovadas pela AG;

XI) Ativar Regionais, nomeando a primeira Diretoria Regional, determinar inativação quando se reduzir o número de seus Membros Titulares a menos de cinco, após aprovação das propostas pelo CD e nomear substituto temporário ad referendum do CD;

XII) Propor ao CD e aprovar em Assembléia Geral a destituição da Diretoria Regional em razão do descumprimento estatutário ou ético.

XIII) Nomear, *ad referendum* do CD: Comissão de Organização Eleitoral Nacional (COE-N); Regente de Capítulo; Diretor de Departamento; Coordenador de Comissão Permanente e Temporária;

XIV) Propor ao CD a criação, a alteração ou a extinção de Capítulos, Departamentos ou Comissões;

XV) Ratificar ou impugnar atos e decisões de Departamentos ou pareceres de Regionais e/ou Comissões;

XVI) Aprovar, *ad referendum* do CD os regulamentos e regimentos que venham a ser editados. Somente o Regimento Interno da SBCP deverá, ainda, ser referendado por AG; XVII) Organizar, editar e distribuir o órgão oficial de divulgação da SBCP denominado "Plastiko's" em âmbito nacional e regional;

XVIII) Elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades Realizadas; e

XIX) Encaminhar ao CD, com o parecer do CF: (a) os Balancetes Trimestrais; (b) o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e, (c) a Previsão Orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das Diretorias Regionais. Parágrafo primeiro: A nomeação da COE-N, mencionada no inciso

XIII supra, deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro do ano eleitoral. Parágrafo segundo – Na hipótese do inciso XV, para que haja a ratificação ou impugnação por parte da DN, o Departamento, Regional ou Comissão deverá encaminhar o ato ou decisão através de registro de protocolo àquela a partir do qual será contado o prazo de 30 dias para sua manifestação. Passados 30 (trinta) dias sem manifestação da DN, considerar-se-á o ato ou decisão ratificado. Em caso de impugnação, ela deverá ser motivada, considerando-se o ato ou decisão como inexistente. Desta decisão caberá recurso em 15 dias, a contar da intimação, para o CD, o qual dará a decisão definitiva, irrecurável.

**Artigo 24** – As reuniões da DN deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo 2 (dois) deles o Presidente e Secretário Geral ou Tesoureiro Geral. § 1º - As decisões da DN serão tomadas por maioria simples de seus membros. § 2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente Nacional o voto de minerva, sem prejuízo do seu voto regular, anteriormente proferido.

**Artigo 25** - Ao Presidente Nacional compete:

I) Convocar e presidir as reuniões da DN, cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas em suas reuniões;

II) Representar a SBCP ou designar representante, em qualquer reunião científica oficial de interesse da SBCP, e se no exterior, *ad referendum* do CD;

III) Presidir os Congressos Nacionais da especialidade e os Internacionais de patrocínio da SBCP;

IV) Aplicar as penas impostas aos Membros da SBCP, após decisão definitiva;

V) Convocar as Assembléias Gerais, verificar o quorum, dar abertura aos trabalhos e assumir a Presidência;

VI) Representar a SBCP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir representante para tal fim; e

VII) Convocar as reuniões do CD.

**Artigo 26** - Ao 1º Vice-Presidente compete:

I) Colaborar com o Presidente Nacional e demais membros da DN, auxiliando-os em suas tarefas;

II) Substituir o Presidente Nacional em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância do cargo.

**Artigo 27** - Ao 2º Vice-Presidente compete: I) Colaborar com o Presidente Nacional e demais membros da DN, auxiliando-os em suas tarefas;

II) Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

**Artigo 28** - Ao Secretário Geral compete:

I) Organizar, dirigir e supervisionar a Secretaria Geral com a aprovação do Presidente Nacional; II) Administrar a SBCP ou indicar assessor da DN, que possua a qualidade de membro titular há pelo menos 5 (cinco) anos, para exercê-la;

- III) Supervisionar e controlar o arquivo de documentos e guarda de livros oficiais da SBCP;
- IV) Providenciar a elaboração e o envio de boletim ou publicação periódica a todos os Membros da SBCP;
- V) Providenciar a elaboração de diplomas e certificados, conforme normas estatutárias;
- VI) Encaminhar ao Departamento de Defesa Profissional (DEPRO) os pedidos de ingresso e de ascenso na SBCP, bem como outras questões que envolvam conduta dos membros e infrações éticas, para emissão de parecer sobre os aspectos éticos;
- VII) Elaborar e redigir, juntamente com o Presidente Nacional, o Relatório Anual das Atividades Realizadas;
- VIII) Secretariar as reuniões da DN; IX) Organizar, arrolar e disponibilizar lista dos Membros da SBCP, incluindo as composições das Regionais, dos Capítulos, dos Departamentos e das Comissões.
- X) Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo;

**Artigo 29** - Ao Secretário Adjunto compete:

- I) Colaborar com o Secretário Geral e demais membros da DN e auxiliá-los em suas tarefas;
- II) Substituir o Secretário Geral em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

**Artigo 30** - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I) Dirigir a Tesouraria Geral, recebendo, cobrando, arrecadando, depositando e contabilizando quantias, rendas, taxas, contribuições e anuidades de Membros e quaisquer outros valores ou créditos;
- II) Pagar e mandar pagar contas e obrigações da SBCP;
- III) Assinar, juntamente com o Presidente Nacional, todo e qualquer documento que implique ônus financeiro ou econômico para a SBCP;
- IV) Supervisionar, controlar, fiscalizar a atividade de assessoria contábil, para que se mantenha em ordem e atualizada a escrituração contábil da SBCP;
- V) Providenciar a elaboração e publicação no Plastiko's de: (a) Balancetes Trimestrais; (b) Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e, (c) proposta orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das Diretorias Regionais;
- VI) Exercer função de Administrador de patrimônio ou indicar Assessor da DN para exercê-la, que possua a qualidade de membro titular há pelo menos 5 (cinco) anos, cabendo-lhe a fiscalização, a conservação e manutenção dos bens da SBCP e seus registros legais, em âmbito nacional e regional;
- VII) Elaborar e publicar lista dos Membros Titulares quites com suas obrigações financeiras para com a SBCP, para efeito do disposto nos artigos 14, § 5º e 49 deste Estatuto.

**Artigo 31** - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- I) Colaborar com o Tesoureiro Geral e demais membros da DN, auxiliando-os em suas tarefas; e,
- II) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo.

**Artigo 32** - A falta de publicação do Relatório Anual das Atividades Realizadas pela DN, no primeiro Plastiko's de cada ano implicará o impedimento do Presidente Nacional e do Secretário Geral.

**Artigo 33** - A falta de publicação do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, aprovadas pela AG, no primeiro Plastiko's após a realização da AG, e da Previsão Orçamentária no primeiro Plastiko's após realização do Congresso Nacional implicará o impedimento do Presidente Nacional e do Tesoureiro Geral.

**Artigo 34** - Em caso de vacância sem possibilidade de substituição de cargos da DN, caberá ao CD a indicação de um membro titular para o preenchimento do cargo ou cargos vagos.

## CONSELHO FISCAL

---

**Artigo 35** - O CONSELHO FISCAL (CF) será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pela DN e referendados pelo CD.

**Artigo 36** - Ao CF compete:

I) Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da SBCP, sempre que necessário, levando ao conhecimento da DN qualquer irregularidade verificada;  
II) Emitir parecer sobre: (a) o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras; e, (b) a Previsão Orçamentária, apresentados pela DN, sugerindo as medidas de interesse econômico-financeiro que julgar pertinentes; (c) aquisição de bens imóveis, analisando a documentação a ela referente e,  
III) Indicar empresa de Auditoria Contábil Independente para analisar e emitir parecer abrangendo, separadamente, contas da SBCP, do Congresso, das Regionais e de seus eventos.

**Artigo 37** - O membro suplente ascenderá à qualidade de efetivo, por convocação da DN, em casos de impedimento ou vacância.

**Artigo 38** - O CF reunir-se-á: (a) ordinariamente: quatro vezes por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará e emitirá parecer acerca do Relatório Anual das Atividades Realizadas, do Balanço Trimestral, do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, da Previsão Orçamentária, apresentados pela DN; e, (b) extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

## DIRETORIAS REGIONAIS

---

**Artigo 39** - A DIRETORIA REGIONAL (DR) é o órgão da SBCP nacional, que, em cada Unidade Federativa do Brasil, tem por fim filiar e congregar os cirurgiões plásticos de sua área territorial, bem como exercer as atividades de supervisão, organização, administração e direção da atividade científica no âmbito de sua área. A Diretoria Regional subordinar-se-á à Diretoria Executiva Nacional.

**Artigo 40** - A DR é a representante da SBCP na respectiva área territorial e a ela cabe, através dos seus membros:

I) A guarda e administração dos bens em uso pela DR ou a ela adjudicados, respeitando sempre o direito de propriedade da SBCP Nacional;  
II) Cumprir e fazer cumprir, no que couber, o estatuto, regulamentos, regimentos, normas e deliberações da SBCP Nacional;  
III) Colaborar com a DN na realização dos congressos nacionais, dentro dos critérios estabelecidos pela DN; e  
IV) Colaborar com o DEPRO na instrução de sindicâncias a respeito de transgressões éticas ou administrativas de membros a ela filiados.

**Artigo 41** - A DR instalar-se-á na sede da Unidade Federativa e reger-se-á pelas disposições estatutárias, em âmbito regional. Parágrafo único - Em Unidade Federativa com DR ainda não criada ou em inatividade, cabe à DN, ad-referendum do CD, determinar a subordinação dos membros lá estabelecidos.

**Artigo 42** - A DR será composta por 03 (três) membros, denominados Presidente Regional, Secretário Regional e Tesoureiro Regional, eleitos pelos MEMBROS TITULARES a ela filiados.

**Artigo 43** - Ao Presidente Regional compete:

I) Representar a SBCP no âmbito regional, exercendo as atividades a ela inerentes;  
II) Representar os interesses da sua Região perante o CD;  
III) Presidir eventos científicos locais;  
IV) Encaminhar à DN, em tempo hábil, os requerimentos e currículos de candidatos a exame para obtenção do Título de Especialista em cirurgia plástica, e de candidatos a ingresso ou ascenso no Quadro Social da SBCP;  
V) Juntamente com os demais membros da DR, colaborar com os Capítulos, Departamentos e Comissões da SBCP;  
VI) Promover e organizar, pelo menos, 6 (seis) reuniões científicas por ano, realizando todas as contratações necessárias.

VII) Encaminhar à DN os atos e decisões de Departamentos ou pareceres para ratificação e/ou impugnação por parte daquele órgão.

VIII) Organizar, quando convocado pela DN, uma jornada oficial, em parceria ou não com as demais DRs. Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer destes itens por parte do Presidente Regional acarretará seu impedimento temporário ou a negativa de repasse de verbas pela DN, até que se regularize a omissão.

**Artigo 44** – Ao Secretário Regional cabe desempenhar as funções estatutárias do cargo de âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o Presidente Regional.

**Artigo 45** - Ao Tesoureiro Regional cabe:

I) desempenhar as funções estatutárias do cargo de âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o Presidente Regional;

II) manter procedimentos contábeis de acordo com a legislação em vigor, normas estatutárias e em conformidade com as diretrizes emanadas pela DN, encaminhando à mesma os Balançetes Trimestrais, o Balanço Anual e a proposta de Previsão Orçamentária.

**Artigo 46** - A aquisição de bens de valor de até 40 (quarenta) salários mínimos pela Regional deverá ser comunicada, antecipadamente, ao Presidente Nacional para sua concordância; e, na aquisição de bens de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos deverá ser consultado o Conselho Deliberativo.

**Artigo 47** – A falta de publicação do Relatório Anual das Atividades realizadas pela DR implicará o impedimento do Presidente Regional e do Secretário Regional.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA “DN” E “DR”

---

**Artigo 48** - As eleições para a Diretoria Executiva Nacional “DN” e Diretorias Regionais “DR” serão realizadas bianualmente em ano ímpar até a primeira quinzena do mês de setembro, através de votos diretos, secretos e individuais.

I) O sistema de votação será, preferencialmente, o de votos por correspondência.

II) As apurações serão em data, horário e local únicos, coordenadas pelo COE-N.

III) Fica proibida a re-eleição do Presidente para gestão consecutiva da DN e da DR.

IV) O CD aprovará Regulamento Eleitoral que regerá o sistema de votação.

#### CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

---

**Artigo 49** – Constituem-se órgãos de assessoria da SBCP: os Capítulos, os Departamentos e as Comissões, que poderão ser Permanentes ou Temporários.

**Artigo 50** - Capítulos são órgãos coordenadores de áreas específicas da Cirurgia Plástica e suas áreas de atuação no âmbito da SBCP, que disciplinam e aprimoram seu desenvolvimento, consoante regulamentos aprovados pela DN, *ad referendum* do CD.

**Artigo 51** - Departamentos são órgãos auxiliares da DN responsáveis pela direção, coordenação e desenvolvimento de matéria específica, de interesse nacional, organizados de acordo com normas exaradas pela DN devidamente regulamentadas, *ad referendum* do CD. Parágrafo único - As reuniões periódicas e eventos científicos são fixados pela DN através do Departamento de Eventos Científicos (DEC).

**Artigo 52** - As Comissões, que poderão ser Permanentes ou Temporárias, são órgãos de assessoramento da DN, com atribuições específicas, discriminadas na resolução de sua criação.

**Artigo 53** - A criação e a extinção de Capítulos, Departamentos e Comissões Permanentes devem ser justificadas pela DN e aprovadas pelo CD. Parágrafo único - As Comissões Temporárias são criadas pela DN, *ad referendum* do CD, à qual compete determinar o prazo de seu funcionamento.

**Artigo 54** - Os regentes de Capítulos, os diretores de Departamentos e Coordenadores de Comissões devem elaborar periodicamente relatórios de suas atividades e enviá-los à DN. Parágrafo único – As cópias dos relatórios anuais deverão ser encaminhadas ao Plastiko's em tempo hábil para publicação no primeiro número do ano subsequente.

## CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL

---

**Artigo 55** - A SBCP distingue, em seu Quadro Social, as seguintes categorias:

I) MEMBROS FUNDADORES: os que subscreveram a ata de fundação da SBCP, em São Paulo, no dia 7 de dezembro de 1948.

II) MEMBROS BENEMÉRITOS: pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à SBCP, admitida pelo CD mediante proposta apresentada pelos membros, da DN ou, ainda, por 1/20 (um vigésimo) dos MEMBROS TITULARES.

III) MEMBROS HONORÁRIOS: Profissionais de notório saber e ilibada reputação, que tenham por seu desempenho e atividade contribuído para o desenvolvimento da Cirurgia Plástica mundial, propostos e admitidos na forma do item anterior.

IV) MEMBROS EMÉRITOS – Os MEMBROS TITULARES com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e mais de 25 (vinte e cinco) na categoria, que tenham se destacado por serviços de real valia prestados à SBCP, propostos por maioria de membros da DN, por 1/3 (um terço) dos membros do CD, ou por 1/20 (um vigésimo) de MEMBROS TITULARES, aprovados pelo CD, ou em pleno gozo, sem perda de seus direitos e prerrogativas de MEMBROS TITULARES.

V) MEMBROS REMIDOS: Os integrantes de qualquer categoria, que atingirem 70 (setenta) anos de idade.

VI) TITULARES: a) os fundadores; b) os que fazem parte da SBCP nesta condição; c) os ASSOCIADOS com pelo menos com 2 (dois) anos de interstício, aprovados em exame para esta categoria e dentro das normas estatutárias e regimentares. Parágrafo Único - Para ascensão a MEMBRO TITULAR, o MEMBRO ASSOCIADO deverá: (a) possuir pelo menos 2 (dois) anos de permanência na categoria; (b) possuir Título de Especialista; e (c) obter aprovação em trabalho científico ou equivalente, em exame específico.

VII) ASSOCIADOS: a) Os membros que já fazem parte nesta condição nesta categoria; b) Os ASPIRANTES A MEMBRO que forem aprovados em exame para obtenção do Título de Especialista da SBCP/AMB, com qualificação e registro no Conselho Regional de Medicina; e c) Os médicos que exerçam a especialidade, tenham registro em Cirurgia Plástica no CRM e requeiram ingresso na SBCP, desde que aprovados no exame para obtenção do Título de Especialista da SBCP/AMB e cumpram as exigências legais do MEC, CFM e demais entidades congêneres.

VIII) ASPIRANTES A MEMBRO: a) os médicos estagiários admitidos por Serviço Credenciado da SBCP, inscritos "ex-ofício"; b) os médicos admitidos em Residência Médica de Cirurgia Plástica, patrocinada pelo Ministério de Educação e Cultura, que requeiram ingresso na SBCP; e c) os médicos que já completaram sua formação em serviço credenciado pela SBCP, mas ainda não tenham sido aprovados no exame para a obtenção do título de especialista.

IX) MEMBROS CORRESPONDENTES: profissionais de ilibada reputação, residentes no exterior, admitidos pelo CD mediante proposta apresentada pelos membros da DN, ou, ainda, por 5 (cinco) MEMBROS TITULARES. Parágrafo único: O candidato a MEMBRO CORRESPONDENTE deverá, ainda, comprovar, através de documentação fornecida por entidade médica oficial do local onde exerce suas atividades, sua postura ética-profissional, bem como apresentar trabalho científico durante o Congresso Nacional, segundo as normas editadas pelo Departamento de Eventos Científicos (DEC).

**Artigo 56** – Os pedidos de ingresso na SBCP e ascenso em seu Quadro Social devem ser submetidos à apreciação do Departamento de Defesa Profissional (DEPRO), e, posteriormente publicados no Plastiko's. Se, após trinta dias depois da publicação houver impugnação por parte de algum sócio, deverá retornar ao DEPRO para reavaliação.

**Artigo 57** - Os profissionais universitários de especialidade ou profissões relacionadas ou interligadas à Cirurgia Plástica, que manifestarem interesse em manter contato, intercâmbio, correspondência com a SBCP, podem participar de suas atividades científicas, na qualidade de convidados, com a anuência do CD. Parágrafo único - Os membros Titulares de Sociedades Nacionais ligadas à IPRAS também poderão participar de eventos científicos da SBCP, na qualidade de convidados, ou como participantes inscritos.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

---

**Artigo 58** - São direitos dos MEMBROS usufruir das vantagens e se beneficiar dos serviços oferecidos pela SBCP, recebendo diplomas de sua condição de membro, certificados e títulos. Parágrafo Único - Além dos direitos previstos no caput deste artigo, todo TITULAR poderá votar e ser votado, devendo, para tanto, estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, bem como estar quite com a Tesouraria da SBCP.

**Artigo 59** - São deveres dos MEMBROS, dos ASPIRANTES A MEMBRO e dos MEMBROS CORRESPONDENTES da SBCP:

I) Exercer a especialidade e conduzir o exercício profissional com dignidade, impedindo e obstando métodos de promoção pessoal e pautando sua atividade pelos mais rígidos princípios éticos e morais, de acordo com o Regimento Interno desta associação, Código de Ética Médica, normas e disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina e órgãos de classe.

II) Contribuir com os pagamentos devidos à SBCP e participar dos encargos por ela reclamados;

III) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e regimentos da SBCP nacional em vigor, bem como as decisões da AG, do CD e da DN.

Parágrafo único – Ficam dispensados de contribuir com todo e qualquer pagamento devido à SBCP, como anuidades e inscrições em eventos científicos, os MEMBROS mencionados nas alíneas I, II, III, IV e V do artigo 55 deste Estatuto.

**Artigo 60** - O valor da anuidade da SBCP será fixado pela DN após consulta ao CD. Do produto da sua arrecadação, serão deduzidas as pagas da SBCP, dividindo-se o restante entre a Nacional e a Regional a que pertencer o MEMBRO, conforme regulamento próprio.

**Artigo 61** - O atraso no pagamento da anuidade implicará a suspensão de direitos e prerrogativas, bem como obrigará o MEMBRO, o ASPIRANTE A MEMBRO ou o MEMBRO CORRESPONDENTE inadimplente ao pagamento de multa legal e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também serão devidos juros moratórios, a razão de 1 % (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada com base na variação do IGP/M – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*. § 1º - Excepcionalmente, diante de circunstâncias especiais, o CD poderá apreciar requerimento de não pagamento de anuidade. § 2º - A persistência do débito por período igual ou superior a 2 (dois) anos implicará a exclusão do Quadro Social, ficando eventual readmissão sujeita a aprovação pelo CD.

**Artigo 62** - Os ASPIRANTES A MEMBRO poderão freqüentar os eventos científicos promovidos pela SBCP, bem como receber o material científico produzido por ela, mas ainda não poderão exercer todos os direitos e prerrogativas afetos aos MEMBROS da SBCP. Parágrafo único - Nos quatro primeiros anos, os ASPIRANTES A MEMBRO em formação pagarão uma taxa anual de participação correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade paga pelos MEMBROS. Após este período, os ASPIRANTES A MEMBRO pagarão à SBCP taxa anual de participação correspondente ao valor integral da anuidade paga pelos MEMBROS.

**Artigo 63** - Os MEMBROS CORRESPONDENTES pagarão à SBCP uma taxa anual de participação correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade paga pelos MEMBROS.

## CAPÍTULO VIII DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DA DEFESA PROFISSIONAL

---

**Artigo 64** – As prerrogativas deste capítulo são de competência do Departamento de Defesa Profissional – DEPRO.

**Artigo 65** - Aos MEMBROS, ASPIRANTES A MEMBRO ou MEMBROS CORRESPONDENTES da SBCP cabem zelar pelo renome e conceito da especialidade, pautar sua conduta pelos princípios éticos e morais norteadores do exercício profissional, observando e cumprindo todas as normas contidas no presente Estatuto.

**Artigo 66** - O MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO ou MEMBRO CORRESPONDENTE da SBCP que, por qualquer forma, for atingido em sua dignidade profissional deverá comunicar o fato à DN, para que esta adote as providências cabíveis. Em sendo o caso, promover desagravo público.

**Artigo 67** - O MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO ou MEMBRO CORRESPONDENTE que atentar contra o renome e conceito da especialidade, bem como infringir as normas contidas no presente Estatuto, nos Regulamentos e nos Regimentos da SBCP nacional, estará sujeito às seguintes penas, progressivas em caso de reincidência:

I - Advertência sigilosa;

II - Censura pública, com publicação em órgão oficial da SBCP;

III - Suspensão de direitos e prerrogativas por período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com publicação em órgão oficial da SBCP;

IV – Exclusão do quadro social, com publicação em órgão oficial da SBCP, cabendo recurso à Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - A suspensão de direitos e prerrogativas implica: (a) a proibição de participar em palestras durante os eventos científicos da SBCP; (b) a proibição de participação em eventos científicos da SBCP; (c) impedimentos de registro de candidatura a cargos eletivos na SBCP; e (d) a perda do direito do exercício de cargo eletivo ou de confiança na SBCP. Parágrafo Segundo – Nos casos de descumprimento aos preceitos deste estatuto e regimentos da SBCP por parte daqueles que exercem cargo diretivo, poderão ser aplicadas às penas de suspensão temporária ou definitiva do mandato, aprovadas por maioria simples dos Membros Titulares presentes em AGE específica.

**Artigo 68** - A fixação das penas previstas no artigo anterior deve levar em conta: I – Os antecedentes do MEMBRO, do ASPIRANTE A MEMBRO ou do MEMBRO CORRESPONDENTE envolvido; II – As circunstâncias que se prendem à infração; III – A possibilidade de reincidência; e, IV – A conduta do MEMBRO, do ASPIRANTE A MEMBRO ou do MEMBRO CORRESPONDENTE durante a tramitação do processo administrativo, incluindo-se prática de atos favoráveis à comunidade da especialidade.

**Artigo 69** - Nos casos de denúncia pública, com publicação no Plastiko's, de suspensões de direitos e prerrogativas e de exclusão do quadro social, o DEPRO deverá denunciar ao Egrégio Conselho Regional de Medicina da circunscrição a que pertença o MEMBRO, ASPIRANTE A MEMBRO ou MEMBRO CORRESPONDENTE envolvido, bem como às entidades internacionais às quais a SBCP é filiada.

**Artigo 70** - Aplicam-se, cumulativa e automaticamente, no âmbito da SBCP, quaisquer penalidades aplicadas pelos Egrégios Conselhos de Medicina.

**Artigo 71** - Qualquer atentado ao renome e conceito da SBCP, aos princípios éticos e morais, bem como infringência às normas contidas no presente Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos da SBCP e do DEPRO deverão ser comunicados à DN. § 1º - Tratando-se de infringência a princípios éticos e morais, uma vez comunicada, a DN representará o fato ao Conselho Regional de Medicina. § 2º - Tratando-se de atentado ao renome e conceito da SBCP, bem como infringência às normas contidas no presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos da SBCP nacional, a DN comunicará o fato ao Departamento de Defesa Profissional (DEPRO) para fins de instauração de sindicância. § 3º – O DEPRO será definido e regulamentado pelo seu Regulamento de procedimento administrativo, a ser aprovado pelo CD.

**Artigo 72** - Caberá ao DEPRO, sempre com assessoria jurídica, instaurar sindicância e processo administrativo, providenciando a coleta de provas, tais como documentos, depoimentos, declarações e tudo mais considerado hábil e pertinente, devendo ao término encaminhá-lo à DN, para fixação e aplicação de penalidade, com parecer conclusivo, tudo de acordo com o Regulamento de processo administrativo do DEPRO.

**Artigo 73** – No caso de infração de membro da DN, da DR ou do CD, o DEPRO convocará Assembléia Geral específica para julgamento e fixação de pena.

#### CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

---

**Artigo 74** - Para extinção da SBCP, a AGE deve se reunir, exclusivamente com tal finalidade, com mais da metade dos MEMBROS TITULARES e deliberar por 2/3 (dois terços) em relação ao número registrado para abertura da AGE.

**Artigo 75** - Aprovada a extinção, cabe à AGE designar Comissão de Liquidação, composta de 3 (três) MEMBROS TITULARES, sob a coordenação do primeiro, para proceder ao pagamento de débitos, acertos de contas e destinação do patrimônio e fundo de reserva. Parágrafo único - A AGE destinará o patrimônio à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

---

**Artigo 76** – Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros.

**Artigo 77** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos MEMBROS TITULARES presentes à AGE especialmente convocada para este fim.

**Artigo 78** - A proposta de alteração estatutária, acompanhada de exposição de motivos e justificativa, deverá ser encaminhada à DN, a qual a enviará às DRs para que as mesmas, após consulta aos MEMBROS TITULARES a elas filiados, apresentem à DN seus pareceres, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 79** - Uma vez recebidos os pareceres das DRs, a DN os enviará ao CD, o qual nomeará Comissão composta por 2 (dois) de seus membros, sendo um Relator e o outro Revisor, à qual competirá a elaboração de relatório circunstanciado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contendo menção específica acerca da sua viabilidade ou não.

**Artigo 80** - Uma vez concluído o relatório, o mesmo será submetido à apreciação e deliberação pelo CD o qual comunicará à DN e esta, se aprovada a proposta de alteração, providenciará a convocação de AGE específica, observando as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 81** - Este Estatuto entrará em vigor em 1 de janeiro de 2006.

# CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA DO CRM

I - O presente Código contém as normas éticas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem.

II - As organizações de prestação de serviços médicos estão sujeitas às normas deste Código.

III - Para o exercício da Medicina impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

IV - A fim de garantir o acatamento e cabal execução deste Código, cabe ao médico comunicar ao Conselho Regional de Medicina, com discricção e fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infringência do presente Código e das Normas que regulam o exercício da Medicina.

V - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição dos Conselhos de Medicina, das Comissões de Ética, das autoridades da área de Saúde e dos médicos em geral.

VI - Os infratores do presente Código sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas em lei.

## *Capítulo I - Princípios Fundamentais*

**Art. 1º** - A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.

**Art. 2º** - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

**Art. 3º** - A fim de que possa exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico deve ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.

**Art. 4º** - Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão.

**Art. 5º** - O médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.

**Art. 6º** - O médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente. Jamais utilizará seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano, ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

**Art. 7º** - O médico deve exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais a quem ele não deseje, salvo na ausência de outro médico, em casos de urgência, ou quando sua negativa possa trazer danos irreversíveis ao paciente.

**Art. 8º** - O médico não pode, em qualquer circunstância, ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.

**Art. 9º** - A Medicina não pode, em qualquer circunstância, ou de qualquer forma, ser exercida como comércio.

**Art. 10°** - O trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

**Art. 11°** - O médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções. O mesmo se aplica ao trabalho em empresas, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade.

**Art. 12°** - O médico deve buscar a melhor adequação do trabalho ao ser humano e a eliminação ou controle dos riscos inerentes ao trabalho.

**Art. 13°** - O médico deve denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de poluição ou deterioração do meio ambiente, prejudiciais à saúde e à vida.

**Art. 14°** - O médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

**Art. 15°** - Deve o médico ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração condigna, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Medicina e seu aprimoramento técnico.

**Art. 16°** - Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital, ou instituição pública, ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

**Art. 17°** - O médico investido em função de direção tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho ético-profissional da Medicina.

**Art. 18°** - As relações do médico com os demais profissionais em exercício na área de saúde devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

**Art. 19°** - O médico deve ter, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à Comissão de Ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

## *Capítulo II - Direitos do Médico*

É direito do médico:

**Art. 20** - Exercer a Medicina sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, opção sexual, idade, condição social, opinião política, ou de qualquer outra natureza.

**Art. 21** - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.

**Art. 22** - Apontar falhas nos regulamentos e normas das instituições em que trabalhe, quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais ao paciente, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes e, obrigatoriamente, à Comissão de Ética e ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

**Art. 23** - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar o paciente.

**Art. 24** - Suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições mínimas para o exercício profissional ou não o remunerar condignamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

**Art. 25** - Internar e assistir seus pacientes em hospitais privados com ou sem caráter filantrópico, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas da instituição.

**Art. 26** - Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.

**Art. 27** - Dedicar ao paciente, quando trabalhar com relação de emprego, o tempo que sua experiência e capacidade profissional recomendarem para o desempenho de sua atividade, evitando que o acúmulo de encargos ou de consultas prejudique o paciente.

**Art. 28** - Recusar a realização de atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

### *Capítulo III - Responsabilidade Profissional*

**Art. 29** - Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.

**Art. 30** - Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.

**Art. 31** - Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido ao paciente.

**Art. 32** - Isentar-se de responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu responsável legal.

**Art. 33** - Assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente.

**Art. 34** - Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado.

**Art. 35** - Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, colocando em risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

**Art. 36** - Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.

**Art. 37** - Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior.

**Art. 38** - Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Medicina, ou com profissionais ou instituições médicas que pratiquem atos ilícitos.

**Art. 39** - Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

**Art. 40** - Deixar de esclarecer o trabalhador sobre condições de trabalho que ponham em risco sua saúde, devendo comunicar o fato aos responsáveis, às autoridades e ao Conselho Regional de Medicina.

**Art. 41** - Deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

**Art. 42** - Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do País.

**Art. 43** - Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou tecidos, esterilização, fecundação artificial e abortamento.

**Art. 44** - Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

**Art. 45** - Deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações, no prazo determinado.

## *Capítulo IV - Direitos Humanos*

É vedado ao médico:

**Art. 46** - Efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo iminente perigo de vida.

**Art. 47** - Discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

**Art. 48** - Exercer sua autoridade de maneira a limitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a sua pessoa ou seu bem-estar.

**Art. 49** - Participar da prática de tortura ou de outras formas de procedimento degradantes, desumanas ou cruéis, ser conivente com tais práticas ou não as denunciar quando delas tiver conhecimento.

**Art. 50** - Fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos que facilitem a prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanas ou cruéis, em relação à pessoa.

**Art. 51** - Alimentar compulsoriamente qualquer pessoa em greve de fome que for considerada capaz, física e mentalmente, de fazer juízo perfeito das possíveis conseqüências de sua atitude. Em tais casos, deve o médico fazê-la ciente das prováveis complicações do jejum prolongado e, na hipótese de perigo de vida iminente, tratá-la.

**Art. 52** - Usar qualquer processo que possa alterar a personalidade ou a consciência da pessoa, com a finalidade de diminuir sua resistência física ou mental em investigação policial ou de qualquer outra natureza.

**Art. 53** - Desrespeitar o interesse e a integridade de paciente, ao exercer a profissão em qualquer instituição na qual o mesmo esteja recolhido independentemente da própria vontade.

Parágrafo Único: Ocorrendo quaisquer atos lesivos à personalidade e à saúde física ou psíquica dos pacientes a ele confiados, o médico está obrigado a denunciar o fato à autoridade competente e ao Conselho Regional de Medicina.

**Art. 54** - Fornecer meio, instrumento, substância, conhecimentos ou participar, de qualquer maneira, na execução de pena de morte.

**Art. 55** - Usar da profissão para corromper os costumes, cometer ou favorecer crime.

## *Capítulo V - Relação com Pacientes e Familiares*

É vedado ao médico:

**Art. 56** - Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida.

**Art. 57** - Deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente.

**Art. 58** - Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

**Art. 59** - Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

**Art. 60** - Exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, ou complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

**Art. 61** - Abandonar paciente sob seus cuidados.

§ 1º - Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou seu responsável legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que lhe suceder.

§ 2º - Salvo por justa causa, comunicada ao paciente ou ao a seus familiares, o médico não pode abandonar o paciente por ser este portador de moléstia crônica ou incurável, mas deve continuar a assisti-lo ainda que apenas para mitigar o sofrimento físico ou psíquico.

**Art. 62** - Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.

**Art. 63** - Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

**Art. 64** - Opor-se à realização de conferência médica solicitada pelo paciente ou seu responsável legal.

**Art. 65** - Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico/paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou política.

**Art. 66** - Utilizar, em qualquer caso, meios destinados a abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu responsável legal.

**Art. 67** - Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre o método contraceptivo ou conceptivo, devendo o médico sempre esclarecer sobre a indicação, a segurança, a reversibilidade e o risco de cada método.

**Art. 68** - Praticar fecundação artificial sem que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o procedimento.

**Art. 69** - Deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente.

**Art. 70** - Negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou para terceiros.

**Art. 71** - Deixar de fornecer laudo médico ao paciente, quando do encaminhamento ou transferência para fins de continuidade do tratamento, ou na alta, se solicitado.

## *Capítulo VI - Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos*

É vedado ao médico:

**Art. 72** - Participar do processo de diagnóstico da morte ou da decisão de suspensão dos meios artificiais de prolongamento da vida de possível doador, quando pertencente à equipe de transplante.

Art. 73 - Deixar, em caso de transplante, de explicar ao doador ou seu responsável legal, e ao receptor, ou seu responsável legal, em termos compreensíveis, os riscos de exames, cirurgias ou outros procedimentos.

Art. 74 - Retirar órgão de doador vivo, quando interdito ou incapaz, mesmo com autorização de seu responsável legal.

Art. 75 - Participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos ou tecidos humanos.

## *Capítulo VII - Relações Entre Médicos*

É vedado ao médico:

Art. 76 - Servir-se de sua posição hierárquica para impedir, por motivo econômico, político, ideológico ou qualquer outro, que médico utilize as instalações e demais recursos da instituição sob sua direção, particularmente quando se trate da única existente no local.

Art. 77 - Assumir emprego, cargo ou função, sucedendo a médico demitido ou afastado em represália a atitude de defesa de movimentos legítimos da categoria ou da aplicação deste Código.

Art. 78 - Posicionar-se contrariamente a movimentos legítimos da categoria médica, com a finalidade de obter vantagens.

Art. 79 - Acobertar erro ou conduta antiética de médico.

Art. 80 - Praticar concorrência desleal com outro médico.

Art. 81 - Alterar prescrição ou tratamento de paciente, determinado por outro médico, mesmo quando investido em função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível conveniência para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável.

Art. 82 - Deixar de encaminhar de volta ao médico assistente o paciente que lhe foi enviado para procedimento especializado, devendo, na ocasião, fornecer-lhe as devidas informações sobre o ocorrido no período em que se responsabilizou pelo paciente.

Art. 83 - Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que autorizado por este ou seu responsável legal.

Art. 84 - Deixar de informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade, ao ser substituído no final do turno de trabalho.

Art. 85 - Utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos.

## *Capítulo VIII - Remuneração Profissional*

É vedado ao médico:

Art. 86 - Receber remuneração pela prestação de serviços profissionais a preços vis ou extorsivos, inclusive de convênios.

Art. 87 - Remunerar ou receber comissão ou vantagens por paciente encaminhado ou recebido, ou por serviços não efetivamente prestados.

Art. 88 - Permitir a inclusão de nomes de profissionais que não participaram do ato médico, para efeito de cobrança de honorários.

Art. 89 - Deixar de se conduzir com moderação na fixação de seus honorários, devendo considerar as limitações econômicas do paciente, as circunstâncias do atendimento e a prática local.

Art. 90 - Deixar de ajustar previamente com o paciente o custo provável dos procedimentos propostos, quando solicitado.

Art. 91 - Firmar qualquer contrato de assistência médica que subordine os honorários ao resultado do tratamento ou à cura do paciente.

Art. 92 - Explorar o trabalho médico como proprietário, sócio ou dirigente de empresas ou instituições prestadoras de serviços médicos, bem como auferir lucro sobre o trabalho de outro médico, isoladamente ou em equipe.

Art. 93 - Agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, paciente que tenha atendido em virtude de sua função em instituições públicas.

Art. 94 - Utilizar-se de instituições públicas para execução de procedimentos médicos em pacientes de sua clínica privada, como forma de obter vantagens pessoais.

Art. 95 - Cobrar honorários de paciente assistido em instituição que se destina à prestação de serviços públicos; ou receber remuneração de paciente como complemento de salário ou de honorários.

Art. 96 - Reduzir, quando em função de direção ou chefia, a remuneração devida ao médico, utilizando-se de descontos a título de taxa de administração ou quaisquer outros artifícios.

Art. 97 - Reter, a qualquer pretexto, remuneração de médicos e outros profissionais.

Art. 98 - Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, laboratório farmacêutico, ótica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação ou comercialização de produto de prescrição médica de qualquer natureza, exceto quando se tratar de exercício da Medicina do Trabalho.

Art. 99 - Exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia, bem como obter vantagem pela comercialização de medicamentos, órteses ou próteses, cuja compra decorra da influência direta em virtude da sua atividade profissional.

Art. 100 - Deixar de apresentar, separadamente, seus honorários quando no atendimento ao paciente participarem outros profissionais.

Art. 101 - Oferecer seus serviços profissionais como prêmio em concurso de qualquer natureza.

## *Capítulo IX - Segredo Médico*

É vedado ao médico:

Art. 102 - Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por justa causa, dever legal ou autorização expressa do paciente.

Parágrafo único: Permanece essa proibição: a) Mesmo que o fato seja de conhecimento público ou que o paciente tenha falecido. b) Quando do depoimento como testemunha. Nesta hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento.

Art. 103 - Revelar segredo profissional referente a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha capacidade de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, salvo quando a não revelação possa acarretar danos ao paciente.

Art. 104 - Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou seus retratos em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em programas de rádio, televisão ou cinema, e em artigos, entrevistas ou reportagens em jornais, revistas ou outras publicações leigas.

**Art. 105** - Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

**Art. 106** - Prestar a empresas seguradoras qualquer informação sobre as circunstâncias da morte de paciente seu, além daquelas contidas no próprio atestado de óbito, salvo por expressa autorização do responsável legal ou sucessor.

**Art. 107** - Deixar de orientar seus auxiliares e de zelar para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei.

**Art. 108** - Facilitar manuseio e conhecimento dos prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

**Art. 109** - Deixar de guardar o segredo profissional na cobrança de honorários por meio judicial ou extrajudicial.

## *Capítulo X - Atestado e Boletim Médico*

É vedado ao médico:

**Art. 110** - Fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique, ou que não corresponda à verdade.

**Art. 111** - Utilizar-se do ato de atestar como forma de angariar clientela.

**Art. 112** - Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal.

Parágrafo único: O atestado médico é parte integrante do ato ou tratamento médico, sendo o seu fornecimento direito inquestionável do paciente, não importando em qualquer majoração de honorários.

**Art. 113** - Utilizar-se de formulários de instituições públicas para atestar fatos verificados em clínica privada.

**Art. 114** - Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto, ou em caso de necropsia e verificação médico-legal.

**Art. 115** - Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.

**Art. 116** - Expedir boletim médico falso ou tendencioso.

**Art. 117** - Elaborar ou divulgar boletim médico que revele o diagnóstico, prognóstico ou terapêutica, sem a expressa autorização do paciente ou de seu responsável legal.

## *Capítulo XI - Perícia Médica*

É vedado ao médico:

**Art. 118** - Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições e competência.

**Art. 119** - Assinar laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando não o tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame.

**Art. 120** - Ser perito de paciente seu, de pessoa de sua família ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho.

**Art. 121** - Intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações para o relatório.

## *Capítulo XII - Pesquisa Médica*

É vedado ao médico:

**Art. 122** - Participar de qualquer tipo de experiência no ser humano com fins bélicos, políticos, raciais ou eugênicos.

**Art. 123** - Realizar pesquisa em ser humano, sem que este tenha dado consentimento por escrito, após devidamente esclarecido sobre a natureza e conseqüências da pesquisa.

Parágrafo único: Caso o paciente não tenha condições de dar seu livre consentimento, a pesquisa somente poderá ser realizada, em seu próprio benefício, após expressa autorização de seu responsável legal.

**Art. 124** - Usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica, ainda não liberada para uso no País, sem a devida autorização dos órgãos, competentes e sem consentimento do paciente ou de seu responsável legal, devidamente informados da situação e das possíveis conseqüências.

**Art. 125** - Promover pesquisa médica na comunidade sem o conhecimento dessa coletividade e sem que o objetivo seja a proteção da saúde pública, respeitadas as características locais.

**Art. 126** - Obter vantagens pessoais, ter qualquer interesse comercial ou renunciar à sua independência profissional em relação a financiadores de pesquisa médica da qual participe.

**Art. 127** - Realizar pesquisa médica em ser humano sem submeter o protocolo à aprovação e ao comportamento de comissão isenta de qualquer dependência em relação ao pesquisador.

**Art. 128** - Realizar pesquisa médica em voluntários, sadios ou não, que tenham direta ou indiretamente dependência ou subordinação relativamente ao pesquisador.

**Art. 129** - Executar ou participar de pesquisa médica em que haja necessidade de suspender ou deixar de usar terapêutica consagrada e, com isso, prejudicar o paciente.

**Art. 130** - Realizar experiências com novos tratamentos clínicos ou cirúrgicos em paciente com afecção incurável ou terminal sem que haja esperança razoável de utilidade para o mesmo, não lhe impondo sofrimentos adicionais.

## *Capítulo XIII - Publicidade e Trabalhos Científicos*

É vedado ao médico:

**Art. 131** - Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer veículo de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da coletividade.

**Art. 132** - Divulgar informação sobre o assunto médico de forma sensacionalista, promocional, ou de conteúdo inverídico.

**Art. 133** - Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido por órgão competente.

**Art. 134** - Dar consulta, diagnóstico ou prescrição por intermédio de qualquer veículo de comunicação de massa.

**Art. 135** - Anunciar títulos científicos que não possa comprovar ou especialidade para a qual não esteja qualificado.

**Art. 136** - Participar de anúncios de empresas comerciais de qualquer natureza, valendo-se de sua profissão.

**Art. 137** - Publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado: atribuir-se autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação.

**Art. 138** - Utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados, informações ou opiniões ainda não publicados.

**Art. 139** - Apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações que na realidade não o sejam.

**Art. 140** - Falsear dados estatísticos ou deturpar sua interpretação científica.

## *Capítulo XIV - Disposições Gerais*

**Art. 141** - O médico portador de doença incapacitante para o exercício da Medicina, apurada pelo Conselho Regional de Medicina em procedimento administrativo com perícia médica, terá seu registro suspenso enquanto perdurar sua incapacidade.

**Art. 142** - O médico está obrigado a acatar e respeitar os Acórdãos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

**Art. 143** - O Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina e a categoria médica, promoverá a revisão e a atualização do presente Código, quando necessárias.

**Art. 144** - As omissões deste Código serão sanadas pelo Conselho Federal de Medicina.

**Art. 145** - O presente Código entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Código de Ética ("DOU", de 11/01/65), o Código Brasileiro de Deontologia Médica (Resolução CFM nº 1.154 de 13/04/84) e demais disposições em contrário.

# MODELO PARA "CURRICULUM VITAE"

## **01.00 - IDENTIFICAÇÃO**

- 01.01 - Nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade
- 01.02 - Dados de identificação (RG, CIC, Título de Eleitor, Certificado Militar e CRM)
- 01.03 - Estado Civil
- 01.04 - Endereço

## **02.00 - EDUCAÇÃO**

- 02.01 - I grau, instituição de ensino: local, cidade e período
- 02.02 - II grau, instituição de ensino: local, cidade e período
- 02.03 - Curso superior, instituição de ensino: local, cidade e período
- 02.04 - Atividades extracurriculares (estágios, cursos, outros, durante a vida acadêmica)
- 02.05 - Cargos ocupados durante a vida acadêmica
- 02.06 - Estágio ou residência em Cirurgia Geral
- 02.07 - Estágio ou residência em Cirurgia Plástica
- 02.08 - Outros estágios após o curso de graduação
- 02.09 - Pós-graduação (senso estrito)
- 02.10 - Viagens de estudo ao exterior

## **03.00 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

- 03.01 - Concursos aprovados: Instituição, local e data.
- 03.02 - Título de Especialista em Cirurgia Plástica SBCP (quando o candidato pretender ascensão a Membro Titular)
- 03.03 - Membro de Sociedades Médicas (período)
- 03.04 - Cargos ocupados em Associações e Sociedades Médicas (período)
- 03.05 - Atividades médicas: entidades médicas a que presta ou prestou serviço (período)
- 03.06 - Cargos e Títulos

## **04.00 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

- 04.01 - Reuniões científicas de curta duração: local e data
- 04.02 - Congressos, Jornadas ou Simpósios; local e período
- 04.03 - Cursos - condição discente: local e período

## **05.00 - ATIVIDADE DIDÁTICA**

- 05.01 - Monitoria
- 05.02 - Preceptoria
- 05.03 - Aulas Ministradas
- 05.04 - Outros

## **06.00 - ATIVIDADE CIENTÍFICA**

- 06.01 - Comunicação de Temas Livres em Congresso ou Jornada
- 06.02 - Cargos em Congresso ou Jornada
- 06.03 - Organização de eventos científicos, reuniões, jornadas, simpósios, seminários ou congressos: local, data

## **07.00 - PUBLICAÇÕES**

- 07.01 - Trabalhos publicados em Revista Médica LatinoAmericana (Incluindo Brasileiras) Referência e resumo
- 07.02 - Trabalhos publicados em Revista Médica Internacional (Não LatinoAmericana) referência e resumo
- 07.03 - Livros e capítulos em livros, edição, data e resumo
- 07.04 - Filmes e vídeos

## **08.00 - PRÊMIOS E MENÇÕES HONROSAS**

Não será computada qualquer citação do curriculum que não tenha comprovação anexada (cópia do certificado)

# EDITAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA PLÁSTICA - ANO 2008

Comissão Julgadora do Exame para Obtenção do Título de  
Especialista em Cirurgia Plástica

## Coordenador

ROGÉRIO AUGUSTO CAMARGO SCHEIBE

Curitiba/PR

Fone: (41) 3252-8050 Fax: (41) 3352-9449

E-mail: rogscheibe@onda.com.br

ABRAHÃO SZUCHMACHER

Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 2239-0097 • Fax: 2239-6599

E-mail: abmacher@ig.com.br

ALOISIO GARCIA DE SOUZA

Goiânia - GO

Fone/Fax: (62) 3281-0114

E-mail: algarcia1960@terra.com.br

CARLOS FONTANA

São Paulo/SP

Fone: (11) 2165-2290 • Fax: (11) 3747-3517

E-mail: carlos.fontana@terra.com.br

CLEBER MAURICIO GONÇALVES

Juiz de Fora/MG

Fone / Fax: (32) 3239-8282

E-mail: plasticcenter@acessa.com

EDILBERTO ASSUMPTÃO DE ARAÚJO

Brasília/DF

Fone: (61) 3319-1111

E-mail: edilberto@bsb.sarah.br

EVERARDO ABRAMO DE OLIVEIRA

Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 2259-3601 / 2719-4290

Fax: (21) 2239-8296

E-mail: everardo\_abramo@uol.com.br

JOSÉ MARIA DE SOUZA BARROS

Belém/PA

Fone: (91) 3224-7744 / 3222-3777

Fax: (91) 3224-6458

E-mail: clinica.barros@uol.com.br

LUIZ HUMBERTO TOYOSO CHAEM

Uberaba/MG

Fone / Fax: (34) 3311-6900

E-mail: toyoso@mednet.com.br

MAURO FERNANDO SILVA DEOS

Porto Alegre/RS

Fone / Fax: (51) 3330-8549

E-mail: mdeos@terra.com.br

MIGUEL SABINO NETO

São Paulo/SP

Fone: (11) 3887-3449

Fax: (11) 3051-3424

E-mail: msabino@uol.com.br

PEDRO PITA

Recife/PE

Fone: (81) 3463-7979

E-mail: pedro.pita@hotmail.com

ROBERTO KALUF

Goiânia/GO

Fone / Fax: (62) 3214-1655

E-mail: kalufr@bol.com.br

ROGÉRIO GOMIDE

WOISKY DO RIO

São Paulo/SP

Fone: (11) 3082-6373

E-mail: woisky@uol.com.br

STELLA CRESCENTI ABDALLA

Florianópolis/SC

Fone: (48) 3025-7222

E-mail: stellaabdalla@globo.com

# TÍTULO DE ESPECIALISTA

Conforme Resolução CFM nº 1701/2003 (Conselho Federal de Medicina), nenhum médico pode divulgar a especialidade que exerce se não está qualificado pelo CFM e registrado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado onde exerce esta especialidade.

Até 1983, esta qualificação podia ser requerida diretamente aos Conselhos de Medicina. A partir daquele ano, o médico interessado em obter o Título de Especialista deve requerer sua inscrição e submeter-se ao concurso realizado pelas Sociedades de Especialidades que mantêm convênio com o C.F.M. e A.M.B., como é o caso da S.B.C.P.

O candidato a Especialista em Cirurgia Plástica não precisa pertencer a SBCP ou AMB, nem antes, nem depois dos exames, e sua aprovação garante a qualificação na especialidade pelo CFM.

Os estagiários de Serviços Credenciados pela SBCP, ou residentes do MEC, que estejam cursando o último ano do estágio ou residência em Cirurgia Plástica, poderão requerer inscrição para se submeter ao Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista da SBCP/AMB, desde que possuam registro no Conselho Regional de Medicina e que comprovem a conclusão da residência/estágio, até a data da primeira etapa do Exame.

Conforme convênio celebrado entre o CFM, AMB e CNRM, em 11/04/2002, ficaram estabelecidos os critérios para o reconhecimento de especialidades e a forma de concessão e registro de títulos.

Através deste convênio, a AMB elaborou Normativa de Regulamentação para Obtenção do Título de Especialista, em consonância com a Resolução 1785/2006 do CFM, determinando a sistemática a ser adotada por todas as Sociedades de Especialidades a ela filiadas, para a concessão de título de especialista.

# Normas para Prova de Título de Especialista

As inscrições deverão ser encaminhadas para a Secretaria-Geral da SBCP - Av. Pacaembu, 746 - 11º andar – Cep: 01234-000 - São Paulo / SP, até a data limite de **07/01/2008**, acompanhado de:

- 1- Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- 2- Cópia do Diploma de Médico;
- 3- Comprovante de conclusão da formação de pelo menos 2 (dois) anos em Cirurgia Geral (MEC ou CBC) e pelo menos 3 (três) anos em Cirurgia Plástica (SBCP ou MEC), ou carta de anuência do chefe do serviço (SBCP ou MEC), de que concluirá e comprovará a formação dos 3 (três) anos em Cirurgia Plástica, até a data da primeira etapa do Exame;
- 4- Os médicos que não cumpriram residência ou estágio em Cirurgia Plástica através de serviço credenciado pela SBCP ou MEC deverão comprovar o exercício de dois (2) anos em Cirurgia Geral e (6) seis anos em Cirurgia Plástica, dentro dos seguintes critérios:
  - a) Declaração do Hospital (ou Hospitais), com assinatura do Diretor Clínico, comprovando estes exercícios;
  - b) Estágio no Exterior de 3 (três) anos em Serviço de Cirurgia Plástica de renome internacional, reconhecido pela sociedade do País de origem, e com aval da Comissão Julgadora para o Título de Especialista da SBCP;
  - c) Carta de apresentação de 3 (três) Membros Titulares da SBCP, com data atualizada e firma reconhecida;
  - d) Os itens **a** e **b** podem ser somados para completar os 6 anos.
- 5- Original ou cópia autenticada da declaração do CRM do estado a que pertence, de que nada consta do ponto de vista ético-profissional (com data atualizada);
- 6- 1 (uma) via impressa do Curriculum Vitae completo;
- 7- O pagamento da taxa deverá ser feito por depósito bancário ou cartão de crédito, conforme ficha de inscrição, dentro dos seguintes critérios:
  - a) Médicos filiados a SBCP e AMB – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
  - b) Médicos filiados a SBCP e não filiados a AMB - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
  - c) Médicos não filiados nem a SBCP nem a AMB – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

## **NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS, FORA DO PRAZO OU POR FAX.**

Em caso de desistência ou reprovação, em qualquer uma das etapas do exame, **a taxa de inscrição não será devolvida.**

Os documentos enviados para inscrição no exame não serão devolvidos.

Os exames, em todas as suas etapas, baseiam-se no programa básico e complementar transcrito neste Edital.

As provas serão elaboradas de acordo com critérios e programa, estabelecidos previamente pela Comissão.

O Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Plástica, organizado pela SBCP, consta de três etapas distintas e eliminatórias individualmente, que serão realizadas conforme cronograma a seguir:

### **I – Primeira Etapa do Concurso - Análise Curricular de caráter ELIMINATÓRIO**

- a) Todos os candidatos deverão apresentar o currículo (conforme roteiro apresentado neste Edital) adequadamente montado, com todos os comprovantes, no dia da inscrição, juntamente com documentos e taxa descritos acima.
- b) O candidato que tiver sua inscrição aceita para o concurso, e que já tenha terminado sua formação em Cirurgia Plástica (SBCP ou MEC), não mais será reprovado nesta primeira etapa.
- c) Os candidatos que irão concluir o Estágio/Residência em Cirurgia Plástica (SBCP ou MEC) até 01/02/2008 deverão entregar o comprovante do término de sua formação, devidamente assinada pelo regente do serviço, **até às 17:00h do dia 19 de fevereiro de 2008**, na Secretaria Geral da SBCP- Av. Pacaembu, 746 - 11º andar – Cep: 01234-000 - São Paulo / SP.
- d) A pontuação atribuída a cada atividade curricular será considerada conforme o Regulamento de Avaliação Curricular.
- e) O candidato que apresentar comprovante de, no mínimo, (2) dois anos de Estágio ou Residência Médica em Cirurgia Geral (MEC ou CBC) e de, no mínimo, (3) três anos de Estágio em Serviço Credenciado pela SBCP ou Residência do MEC em Cirurgia Plástica, contará com pontuação inicial (6) seis, sendo o restante da pontuação atribuída às demais atividades como: anos extras de residência oficial, monitorias, domínio de línguas estrangeiras, trabalhos publicados, comunicação ou nota prévia, aprovação em concursos públicos, participação em congressos, etc.
- f) A pontuação mínima exigida para aprovação nesta etapa é 6 (seis).
- g) A pontuação do Curriculum Vitae acima de (7) sete, terá valor na classificação para posterior premiação do candidato.
- h) O Curriculum Vitae deverá ser corretamente elaborado e confeccionado.
- i) *NÃO SERÁ AVALIADO O CURRICULUM SEM OS DEVIDOS COMPROVANTES EXIGIDOS.*

**Nome do Candidato:** .....

**Faculdade de graduação** .....

**Residência** .....

**Cirurgia Plástica: (Local e período do Estágio/Residência)** .....

- *Curso médico + dois anos de Cirurgia Geral (2 pontos pelo total)* = \_\_\_\_\_ =
- *Curso de C. Geral além dos 2 anos obrigatórios ou Preceptorial em C. Geral em entidade reconhecida pelo CBC, CFM ou SBCP = 0,3 pontos por ano*..... = \_\_\_ X0,3 =
- *Residência MEC ou Estágio em Serviço Credenciado pela SBCP sendo no mínimo 3 anos comprovados (1,67 por ano) \_\_\_ (máximo de 5 pontos)*..... = \_\_\_ X3 =
- *Preceptorial em Cirurgia Plástica (0,5 pontos por ano)*..... = \_\_\_ X0,5 =
- *Exercício Profissional (Cirurgião Plástico) Staff concursado publicamente em Serviço Credenciado pela SBCP (0,3 pontos por ano)*..... = \_\_\_ X0,3 =
- *Cursos, Congressos, Simpósios na Graduação (faculdade) (0,008 pontos para cada comprovação)*..... = \_\_\_ X0,008 =
- *Cursos, Congressos, Simpósios e Jornadas da SBCP ou de Serviços Universitários reconhecidos pela SBCP feitos sob seu auspício:*
  - 0,033 pontos cada curso Nacional*..... = \_\_\_ X0,033 =
  - 0,1 ponto cada curso Internacional*..... = \_\_\_ X0,1 =
- *Curso Oficial para Residentes e Estagiários (COECP) dado pelas Regionais da SBCP (curso integrado). 0,3 pontos por ano **Aprovado e Certificado***..... = \_\_\_ X0,3 =
- **Estágios ou Cursos Oficiais no Exterior em Cirurgia Plástica.**
  - 0,2 pontos com duração até 4 semanas*..... = \_\_\_ X0,2 =
  - 0,4 pontos com duração até 3 meses*..... = \_\_\_ X0,4 =
  - 0,5 pontos com duração maior que 3 meses*..... = \_\_\_ X0,5 =
- *Monitoria Oficial e por concurso (0,2 pontos por monitoria)*..... = \_\_\_ X0,2 =
- *Monitoria Voluntária (0,05 pontos por monitoria)*..... = \_\_\_ X0,05 =
- *Nível Superior em língua estrangeira (0,2 pontos por Diploma)*..... = \_\_\_ X0,2 =
- *Nível intermediário em língua estrangeira (0,1 pontos por certificado)*..... = \_\_\_ X0,1 =
- *Trabalhos Científicos realizados como Autor ou Co-autor e publicados em Revistas, Anais de Congressos oficiais ou apresentados como Temas livres em eventos científicos (CERTIFICADOS) Durante a Faculdade de Medicina (0,1 pontos por trabalho)* ..... = \_\_\_ X0,1 =
  - Durante a Residência de Cirurgia Geral ou Cirurgia Plástica*
  - 0,2 pontos por trabalho Nacional*..... = \_\_\_ X0,2 =
  - 0,3 pontos por trabalho Internacional*..... = \_\_\_ X0,3 =
- **Concursos Públicos: Municipal, Estadual ou Federal em Cirurgia Plástica**
  - 0,3 pontos por Aprovação e Efetivação*..... = \_\_\_ X0,3 =
- **Concursos para Professor Universitário em Cirurgia Plástica.**
  - 0,5 pontos para Auxiliar de Ensino*..... = \_\_\_ X0,5 =
  - 1,0 pontos para Assistente*..... = \_\_\_ X1 =
  - 1,5 pontos para Associado ou Adjunto*..... = \_\_\_ X1,5 =
- *Mestrado ou Doutorado (1,5 pontos para cada certificado)*..... = \_\_\_ X1,5 =

**NOTA FINAL DE CURRÍCULO VITAE**.....**SOMA** \_\_\_\_\_

## **II. Segunda Etapa do Concurso – Prova escrita de caráter ELIMINATÓRIO**

- a) Os candidatos inscritos serão submetidos a prova de caráter ELIMINATÓRIO com 100 questões, sob a forma de testes de múltipla escolha, versando sobre todo o programa teórico de Cirurgia Plástica.

A prova será realizada no dia **21 de fevereiro de 2008**, no Hotel Maksoud Plaza, situado na Alameda Campinas, nº 150, em São Paulo, durante o 2º Congresso do DESC, e terá duração de quatro horas e trinta minutos.

- b) Os candidatos deverão comparecer para realização desta etapa do concurso, munidos do documento de identidade e comprovante de inscrição, na data acima informada, às 08:00h. O concurso terá início às 08:30h e término às 13:00h.
- c) Será considerado aprovado nesta etapa o candidato que obtiver no mínimo 70% da maior nota da prova.
- d) As provas ficarão em posse dos candidatos e o resultado será divulgado no mesmo dia.

Os candidatos terão até às 12:00h do dia **22 de fevereiro de 2008** para recorrer sobre questões controversas, desde que embasados em literatura oficial e pertinente.

## **III. Terceira Etapa do Concurso – Prova Oral-Prática de caráter ELIMINATÓRIO**

- a) A terceira etapa do concurso será realizada no dia **22 de fevereiro de 2008**, no Hotel Maksoud Plaza, situado na Alameda Campinas, nº 150, em São Paulo, a partir das 08:00h, durante o 2º Congresso do DESC.

- b) Os candidatos que obtiverem mais de 70% da maior nota da prova escrita (2ª etapa) serão submetidos a prova oral-prática. Os candidatos poderão ser entrevistados por até 4 (quatro) integrantes da Comissão. Será utilizado o sistema de multimídia ou outro meio visual, para facilitar as perguntas por parte dos examinadores.

- c) Os candidatos poderão ser interrogados com relação ao Curriculum, a fim de esclarecer quaisquer pontos que sejam considerados necessários.

- d) Os candidatos deverão ter nota mínima 7 (sete) nesta etapa.

- e) O candidato reprovado nesta etapa terá direito a se submeter à nova avaliação nos concursos dos dois anos subsequentes, sem a necessidade de realizar as duas etapas anteriores, desde que efetue nova inscrição. Após três reprovações sucessivas, o candidato deverá ser submetido novamente as três etapas do Concurso.

## **IV. AVALIAÇÃO FINAL**

Será considerado APROVADO, o candidato que obtiver a nota mínima exigida individualmente em cada uma das provas (análise curricular, prova escrita e prova oral-prática).

O resultado final do Concurso será divulgado no dia **23 de fevereiro de 2008**, nas dependências do Hotel Maksoud Plaza.

## **V. CLASSIFICAÇÃO**

Posteriormente será divulgada a classificação dos três primeiros colocados no Concurso para Obtenção do Título de Especialista, que receberão diploma de Mérito da SBCP, durante cerimônia de prêmios, no próximo Congresso Brasileiro. Ao primeiro colocado será concedido o Prêmio Farid Hakme.

## **PROGRAMA BÁSICO DE CIRURGIA PLÁSTICA**

### **01.00 CIRURGIA PLÁSTICA GERAL**

- 01.01 Anatomia e fisiopatologia normais da pele
- 01.02 Transplantes de tecidos. Implantes
- 01.03 Retalhos musculares, musculocutâneos e fasciocutâneos
- 01.04 Cicatrização das feridas - Quelóides e cicatrizes hipertróficas
- 01.05 Tumores cutâneos (benignos e malignos)
- 01.06 Embriologia das malformações congênitas
- 01.07 Microcirurgia - Princípios gerais

### **02.00 QUEIMADURAS**

- 02.01 Conceitos e classificação
- 02.02 Fisiopatologia - Resposta metabólica do queimado
- 02.03 Queimado - Fase aguda
- 02.04 Queimado - Fase crônica
- 02.05 Tratamento local - técnicas, táticas cirúrgicas e seqüelas
- 02.06 Queimaduras por diferentes agentes
- 02.07 Queimaduras em criança
- 02.08 Queimaduras da face
- 02.09 Queimaduras da mão

### **03.00 CABEÇA E PESCOÇO**

- 03.01 Anatomia básica
- 03.02 Reconstrução das diferentes regiões da cabeça e pescoço
- 03.03 Traumatismos de partes moles
- 03.04 Fraturas da maxila e mandíbula
- 03.05 Fraturas do zigomático e orbitais
- 03.06 Fraturas múltiplas e complexas da face
- 03.07 Fissuras faciais
- 03.08 Fissuras labiais - Queiloplastias
- 03.09 Fissuras Palatina - Palatoplastias
- 03.10 Seqüela das Queiloplastias e Palatoplastias
- 03.11 Deformidades congênitas e adquiridas da orelha. Reconstrução de orelha
- 03.12 Paralisia facial
- 03.13 A microcirurgia na reconstrução da cabeça e pescoço

### **04.00 REGIÃO NASAL**

- 04.01 Anatomia do nariz
- 04.02 O nariz do paciente fissurado
- 04.03 Rinosseptoplastias e laterorrinias
- 04.04 Nariz negroíde
- 04.05 Tumores nasais e rinofima
- 04.06 Reconstrução parcial e total do nariz
- 04.07 Fratura nasal

### **05.00 REGIÃO ORBITAL**

- 05.01 Anatomia da órbita contendo cavitário
- 05.02 Ptose palpebral
- 05.03 Reconstrução parcial e total das pálpebras
- 05.04 Ectrópio, entrópico e lagoftalmo
- 05.05 Tratamento cirúrgico das exoftalmias
- 05.06 Deformidades congênitas das pálpebras

## **06.00 MEMBRO SUPERIOR E MÃO**

- 06.01 Anatomia funcional e cirúrgica da mão
- 06.02 Propedêutica da mão
- 06.03 Princípios gerais do tratamento da mão
- 06.04 Tratamento das seqüelas de traumatismos de mão
- 06.05 Contratura de Dupuytren e Volkmann
- 06.06 Lesões neurotendinosas do membro superior
- 06.07 Tumores de mão - Princípios básicos
- 06.08 Microcirurgia na reconstrução da mão
- 06.09 Reconstrução de membro superior

## **07.00 TRONCO E MEMBROS INFERIORES**

- 07.01 Anatomia cirúrgica do tronco e do membro inferior
- 07.02 Conduta nos esmagamentos de membro inferior
- 07.03 Úlceras de pressão e úlceras neurovasculares
- 07.04 Reconstrução de membros inferiores

## **08.00 APARELHO UROGENITAL**

- 08.01 Hipospadias, epispadias e extrofia de bexiga
- 08.02 Reconstrução do aparelho genital feminino
- 08.03 Reconstrução escrotal
- 08.04 Cirurgia do intersexo

## **09.00 REGIÃO MAMÁRIA**

- 09.01 Ginecomastia, amastia e polimastia
- 09.02 Noções gerais de tumores da mama
- 09.03 Deformidades da glândula mamária
- 09.04 Reconstrução imediata e tardia da mama

## **CIRURGIA ESTÉTICA**

### **10.00 FACE E PESCOÇO**

- 10.01 Anatomia aplicada a ritidoplastia
- 10.02 Ritidoplastia facial
- 10.03 Procedimentos ancilares
- 10.04 Ritidoplastia frontal
- 10.05 Ritidoplastia cervical
- 10.06 Peeling químico
- 10.07 Dermabrasão e ritidoplastia facial
- 10.08 Blefaroplastias
- 10.09 Ritidoplastia secundária e ritidoplastia em homens
- 10.10 Osteotomias estéticas da face
- 10.11 Rinoplastia - Princípios gerais e técnicas
- 10.12 Calvície e métodos de correção

### **11.00 LIPODISTROFIAS E LIPOASPIRAÇÃO**

- 11.01 Lipoaspiração e enxerto de gordura
- 11.02 Lipodistrofias dos membros superiores e inferiores
- 11.03 Lipodistrofias da face, do tronco e do abdome

### **12.00 GLÂNDULA MAMÁRIA**

- 12.01 Ptose mamária - Correção cirúrgica
- 12.02 Mastoplastia de aumento
- 12.03 Mastoplastia redutora

### **13.00 ABDOME**

- 13.01 Abdominoplastias
- 13.02 Plástica umbilical

# PROGRAMA COMPLEMENTAR DE CIRURGIA PLÁSTICA

- 1 - Cirurgia plástica na criança
- 2 - Expansores cutâneos
- 3 - Anestesia em cirurgia plástica
- 4 - Substâncias aloplásticas em cirurgia plástica

## **Bibliografia**

- MC CARTHY - Plastic Surgery. Saunders, Philadelphia, 1990.
- GRABB and SMITH'S - Plastic Surgery. Fifth Edition (editores: Aston, S.J., Beasley, R.W., Thorne, C.H.M.) Lippincott-Raven, 1997.
- MATHES, S.J., NAHAI, F.-Clinical Application of Muscular and Musculocutaneous Flaps.- MOSBY, St Louis, 1982.
- MÉLEGA, J.M. - Cirurgia Plástica. Fundamento e Arte, 04 (quatro) volumes:  
1° Princípios Gerais. MEDSI, Rio de Janeiro, 2002.
- 2° Cirurgia Reparadora de Cabeça e Pescoço. MEDSI, Rio de Janeiro, 2002.
- 3° Cirurgia Estética. MEDSI, Rio de Janeiro, 2003.
- 4° Cirurgia Reparadora de Tronco e Membros. MEDSI, Rio de Janeiro, 2004.
- CARREIRÃO, S.-LIVRO DA SBCCP, Cirurgia Plástica, São Paulo, Editora Atheneu, 2005.

## **Bibliografia Complementar**

- FARINA, R. - Cirurgia Plástica e Reparadora. Gráfica São José, S. Paulo, 1965.
- FRANCO, T., REBELLO, C. - Cirurgia Estética. ATHENEU, Rio de Janeiro, 1977.
- FRANCO, T.- Princípios de Cirurgia Plástica. ATHENEU, Rio de Janeiro, 2002.
- GREEN, D.P. - Operative Hand Surgery. Churchill Livingstone, 1998.
- HERNDON, D.N. - Total Burn Care, Saunders, 1996.
- CARREIRÃO, S. LESSA, S. e ZANINI S.A.-Tratamento das Fissuras Labiopalatinas. Segunda edição, 1996. Ed. Revinter. Rio de Janeiro.
- LIMA, E. e col. - Tratamento de Queimaduras. ATHENEU, Rio de Janeiro, 2004.
- PARDINI e cols. - Traumatismos da Mão. Editora MEDSI, 2000.
- PONTES, R. - Abdominoplastia. REVINTER, 2004
- REES, T.D., LaTrenta, G.S. - Aesthetic Plastic Surgery. Saunders, 1994.
- SOUZA PINTO, E.B. - Lipoaspiração Superficial. REVINTER, Rio de Janeiro, 1999.

# NORMAS TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Os trabalhos científicos serão em forma de Resumo Ampliado *Extended Abstract* e deverão seguir as normas de publicação da Revista da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

- 1) Os trabalhos deverão ser impressos numa só face com até 2 páginas, com espaço duplo, fonte Arial tamanho 12, tamanho A4, com margens de 2,5 centímetros à direita e à esquerda, 3 centímetros na superior e inferior. Além das páginas escritas, é permitido o envio de até 6 fotos ou diagramas que deverão estar colados ou impressos em folha do mesmo formato, no final do trabalho.
- 2) Os trabalhos deverão conter: a) Título do Trabalho; b) Introdução; c) Material e Método; d) Resultados; e) Discussão; f) Conclusão; g) Referências Bibliográficas (no máximo 5); h) Fotos em papel de boa qualidade, coloridas, tamanho 15x10cm, 300 dpis, extensão JPEG ou TIFF, até 6 unidades (coladas ou impressas em folha do mesmo formato, no final do trabalho).
- 3) Os 2 CDs-Rom deverão estar identificados, contendo nome completo do Autor e Co-autores.
- 4) Cada trabalho deve ter um único Autor e, no máximo, 4 Co-autores e todos deverão estar inscritos no Congresso. Só serão aceitos dois trabalhos por Autor.
- 5) As 2 capas dos trabalhos impressos deverão vir separadamente (não grampear ao trabalho). Estas deverão conter nome completo do Autor e Co-autores, endereço e e-mail do Autor e local de realização do trabalho.
- 6) O Autor do Trabalho será automaticamente registrado como o apresentador e a ele serão dadas todas as informações sobre a seleção e apresentação do trabalho. A comunicação será feita por e-mail (mantenha-o sempre atualizado).
- 7) Não será permitida a substituição do apresentador, sem prévio aviso e consentimento do DEC.
- 8) O tempo de apresentação dos trabalhos será de 6 minutos.

- 9) Não serão emitidos certificados e/ou declarações de Trabalhos Científicos para Autores e Co-Autores que não estiverem devidamente inscritos no Congresso, exceto quando for de outra especialidade médica reconhecida pela AMB.

#### Critérios de seleção dos trabalhos

A importância e o significado para nossa Especialidade; Relevância; Originalidade; Material e Métodos; Discussão, Resultados e Conclusões.

#### Observações:

- 1) O uso das fotos de pacientes é de inteira responsabilidade do Autor.
- 2) Se houver suporte financeiro ou comercial, o Autor deverá informar em páginas separadas.
- 3) Os trabalhos serão enviados para seleção da Revista da SBCP e, se selecionados, deverão ser entregues na íntegra, conforme normas de publicação da mesma.
- 4) O Autor selecionado para apresentação que não puder comparecer ao Congresso deverá informar ao Departamento Científico com antecedência, para providenciar substituição.
- 5) Os trabalhos poderão ser selecionados para Pôster.
- 6) Caso tenha preferência em apresentar em Pôster, informar no trabalho.

# Departamentos e Capítulos

Biblioteca e Museu da SBCP  
Capítulo de Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial  
Capítulo de Cirurgia Estética  
Capítulo de Cirurgia Órbita-Palpebral  
Capítulo de Cirurgia Plástica na Obesidade  
Capítulo de Mama  
Capítulo de Mão  
Capítulo de Microcirurgia  
Capítulo de Oncologia  
Capítulo de Procedimentos Estéticos não Cirúrgicos e Laser  
Capítulo de Queimadura  
Capítulo de Restauração Capilar  
Capítulo de Rinologia  
Capítulo de Video-Endoscopia  
Comissão Cultural  
Comissão de Assistência Social  
Comissão de Assuntos Ministeriais e Embaixadas  
Comissão de Concursos e Concessão de Prêmios  
Comissão de Cursos e Workshops  
Comissão de Defesa e Orientação da Especialidade  
Comissão de Estatística  
Comissão de Honorários e Convênios  
Comissão de Informática  
Comissão de Normatização dos Procedimentos Contábeis  
Comissão de Organização Eleitoral  
Comissão de Regulamentação de Bancos de Tecidos e Células-Tronco  
Comissão do Silicône  
Comissão Julgadora do Exame para Ascensão a Membro Titular  
Comissão Julgadora do Exame para Obtenção do Título de Especialista  
Comissão para Reforma do Regimento de Congressos, Jornadas e Outros Eventos  
Conselho Fiscal  
Departamento de Defesa Profissional  
Departamento de Ensino e Serviços Credenciados (DESC)  
Departamento de Eventos Científicos (DEC)  
Departamento de Relações Internacionais  
Editor da Revista da SBCP  
Fundo Educacional  
Ouvidoria Geral  
Programa de Educação Continuada (PEC)  
Representante Junto à AMB  
Representante Junto ao CFM

# CTI no pré e pós-operatório de cirurgia plástica

## Risco em cirurgia plástica

A morte em qualquer cirurgia é um evento inesperado e muito freqüentemente desastroso, com conseqüências dramáticas tanto para familiares como para a equipe cirúrgica. Em cirurgia estética, o óbito do paciente é absolutamente inaceitável, mesmo a morbidade associada à cirurgia não tem a mesma aceitação de outros tipos de procedimento, tanto pelos leigos como pelos nossos colegas médicos. Lembrando-se ainda, que o responsável pelo paciente na sala de cirurgia é o cirurgião, sendo sempre lembrado por este fato.

Os eventos mórbidos em cirurgia plástica, de um modo geral, estão relacionados a três grupos: doenças preexistentes (doença coronária já instalada, trombofilia levando à embolia pulmonar, alergias), eventos que ocorram na sala de cirurgia (extubação acidental, alergias não percebidas previamente, hipertermia maligna, fatores de risco que passaram despercebidos) e eventos pós-operatórios não diagnosticados e tratados a tempo, como: depressão respiratória, insuficiência coronária e embolia pulmonar.

A insuficiência coronária é principal causa de morte em cirurgia plástica, devendo ser pesquisada exaustivamente, o médico não deve se limitar a perguntas do tipo: "você tem algum problema do coração?", muitos pacientes entendem que "eu tive um infarto, fui tratado e hoje não tenho nada no coração", as perguntas devem ser específicas. "Você já colocou stent?, Já fez angioplastia?, Teve angina?". Além de saber se o paciente tem alguma doença cardiovascular, devemos questionar sobre os fatores de risco, tais como: diabetes, hipertensão, tabagismo e o nível de atividade física.

Estatisticamente, após a insuficiência coronária, a causa mais comum de morte em cirurgia plástica é a embolia pulmonar, que freqüentemente, ao diagnosticá-la, já é tarde ou o paciente terá que iniciar anticoagulação em pós operatório, que traz inúmeras conseqüências para o melhor resultado da cirurgia. Portanto, o melhor em termos de embolia pulmonar é diagnosticarmos os

pacientes com fatores de risco, que são aqueles com trombofilia, ou seja, maior afinidade à formação de trombos, para tal, devemos pesquisar história de eventos trombóticos, como trombose venosa espontânea ou após cirurgia, assim como fatores predisponentes de trombose, como tabagismo, uso de contraceptivos, viagem de mais de 6 h ou uso de hormônios ou antagonistas hormonais. Como prevenção, sabemos que todo procedimento cirúrgico com mais de 30 minutos de duração aumenta o risco de trombose profunda, sendo aconselhável o uso de compressores pneumáticos nas pernas durante e após o ato cirúrgico e enoxeparina profilática nos pacientes com outros fatores de risco além da cirurgia.

As reações alérgicas são importantes causas de morbidade e mortalidade e devem ser pesquisadas no pré-operatório, sempre de modo ativo, não perguntando apenas "você tem alergia?" e sim "você tem alergia a látex?, quando usa luvas, suas mãos ficam vermelhas ou ressecadas?, tem alergia a camarão, medicamentos? já teve alergia em outra cirurgia? Tem parentes com problemas em cirurgias, isto também já pesquisando hipertermia maligna.

Em 2004, passamos a utilizar o questionário publicado no *British Medical Journal* (anexo 1), que em seguida modificamos com perguntas mais específicas (anexo 2), pois verificamos que o primeiro questionário era por demais genérico, tal questionário aborda todos os pontos descritos acima e, desde então, verificamos mortalidade zero e morbidade grave no último ano (que indicasse internação no CTI) também de zero.

Durante o ato cirúrgico, o paciente encontra-se nas mãos da equipe cirúrgica e de anestesia e devemos lembrar que a maioria dos eventos mórbidos durante o ato anestésico decorre principalmente de erros relação aos eventos mórbidos da sala de cirurgia, erros estes decorrentes de não cumprimento de regras de segurança em anestesia, que não cabem no escopo deste artigo.

As complicações no pos-operatório dizem respeito a depressão respiratória e sangramento, que ambos devem ser monitorizados cuidadosamente, com visitas de enfermagem e médicas com periodicidade relacionada com a extensão da cirurgia e ao de anestesia utilizado.

## ANEXO I

NOME: .....

IDADE: .....

DATA: .....

PESO: ..... ALTURA: .....

### QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Este questionário é fundamental para o sucesso de sua cirurgia e deve ser preenchido mesmo que você tenha feito avaliação com o seu clínico ou cardiologista

1. *Você sente ou tem sentido algum sintoma ultimamente?*  
Sim ( ) Não ( )  
Qual? .....
2. *Você já teve alguma doença que necessitou internação ou doença crônica?*  
Sim ( ) Não ( )  
Qual? .....
3. *Você tem mais falta de ar durante algum esforço físico que outras pessoas de sua idade?*  
Sim ( ) Não ( )
4. *Você tem tosse diária?*  
Sim ( ) Não ( )
5. *Você tem chiado no peito, ou faz tratamento para doença pulmonar?*  
Sim ( ) Não ( )
6. *Você tem dor no peito durante um esforço físico (tipo angina)?*  
Sim ( ) Não ( )
7. *Você já teve algum tipo de doença cardíaca ou foi submetido a tratamento do coração com angioplastia ou cirurgia de revascularização do miocárdio ?*  
Sim ( ) Não ( )
8. *Você sofre de pressão alta e diabetes ou já teve em algum momento de sua vida este diagnóstico?*  
Sim ( ) Não ( )
9. *Seus pés costumam inchar?*  
Sim ( ) Não ( )
10. *Você fez uso de algum medicamento nos últimos 3 meses (anticoncepcional/reposição hormonal)?*  
Sim ( ) Não ( )  
Qual? .....

11. *Faz uso de bebida alcoólica?*  
*Sim ( ) Não ( )*  
*Qual? .....*
12. *Você tem alguma alergia?*  
*Sim ( ) Não ( )*  
*Que tipo? .....*
13. *Você foi submetido a alguma anestesia nos últimos 2 meses?*  
*Sim ( ) Não ( )*
14. *Você ou seus familiares já tiveram problemas com alguma anestesia?*  
*Sim ( ) Não ( )*
15. *Qual a data de sua última menstruação? .....*
16. *Você fez exames pré-operatórios?*  
*Sim ( ) Não ( )*
17. *Você fuma?*  
*Sim ( ) Não ( )*
18. *Você fez alguma viagem de mais de 6 horas de vôo nos últimos 3 dias?*  
*Sim ( ) Não ( )*
19. *Você tem história de transfusão sanguínea?*  
*Sim ( ) Não ( )*  
*Quando? .....*

---

Assinatura e carimbo médico plantonista CTI

---

## ANEXO II

**NOME:** .....

**IDADE:** .....

**DATA:** .....

**PESO:** ..... **ALTURA:** .....

### QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Este questionário é fundamental para o sucesso de sua cirurgia e deve ser preenchido mesmo que você tenha feito avaliação com o seu clínico ou cardiologista

1. *Você sente ou tem sentido algum sintoma?*  
*Não ( ) Chiado no peito ( ) Falta de ar ( ) Tosse Diária ( ) Dor no peito ( )*  
*Inchaço nos pés ( )*  
*Outros.....*

2. *Você tem ou teve algum tipo de doença pulmonar?*  
 Sim ( ) Não ( ) Qual? .....
3. *Você tem ou teve algum tipo de doença cardíaca, como angina ou infarto, ou foi submetido a tratamento do coração, como angioplastia ou cirurgia de revascularização do miocárdio?*  
 Sim ( ) Não ( ) Qual? .....
4. *Você tem ou já teve algum problema de saúde?*  
 Sim ( ) Não ( ) Diabetes ( ) Hipertensão ( )  
 Outros.....
5. *Você alguma alergia?*  
 Sim ( ) Não ( ) Que tipo? .....
6. *Você já fez alguma cirurgia?*  
 Sim ( ) Não ( ) Qual?.....
7. *Você já teve sangramento excessivo após cirurgia ou procedimento dentário?*  
 Sim ( ) Não ( )
- 8-*Você faz uso de algum remédio? (Incluindo anticoncepcional/reposição hormonal)?*  
 Sim ( ) Não ( ) Qual?.....
9. *Você fuma?*  
 Sim ( ) Não ( )
10. *Você faz uso de bebida alcoólica?*  
 Sim ( ) Não ( ) Qual?.....
11. *Você foi submetido a alguma anestesia nos últimos 2 meses?*  
 Sim ( ) Não ( )
12. *Você ou seus familiares já tiveram problemas com alguma anestesia?*  
 Sim ( ) Não ( ) Qual?.....
13. *Qual a data de sua última menstruação? .....*
14. *Você fez exames pré-operatórios?*  
 Sim ( ) Não ( )
15. *Você fez alguma viagem de mais de 6 horas de vôo nos últimos 3 dias?*  
 Sim ( ) Não ( )

---

Assinatura e carimbo médico plantonista CTI